



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.518

João Pessoa - Domingo, 12 de Dezembro de 2010

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 159, de 10 de dezembro de 2010.

**Dispõe sobre critérios para a adesão do Estado da Paraíba ao regime especial para pagamentos de precatórios, fixa diretrizes para acordo direto com credores, institui Câmara de Conciliação de Precatórios e determina normas para a efetivação de transação de causas cíveis e trabalhistas contra a Fazenda Pública e de transações e parcelamentos tributários em âmbito judicial, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios que o Estado de Paraíba, por meio da Procuradoria-Geral do Estado e de outras entidades da Administração Pública Indireta, e os sujeitos passivos de execuções fiscais devem observar na adesão ao regime especial de pagamento de precatórios, bem como para celebrar transação ou aderir ao parcelamento que consigna, em âmbito judicial, como também critérios de transação de causas cíveis e trabalhistas ainda não absorvidas pelo regime constitucional de precatórios.

Art. 2º Em todos os atos e procedimentos desta Lei serão observados, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, não-discriminação, aproximação da administração aos cidadãos, moralidade, imparcialidade, segurança jurídica, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, boa-fé, confiança legítima, economicidade, publicidade, transparência e do interesse público.

Art. 3º São objetivos da presente Lei:

I – definir critérios para a adesão do Estado da Paraíba ao regime especial de precatórios;

II – estabelecer critérios para a realização de transação de causas cíveis e trabalhistas ainda não absorvidas pelo regime de precatórios;

III – regulamentar os requisitos para o parcelamento de débitos tributários em âmbito judicial;

IV – ampliar o relacionamento da Fazenda Pública com os sujeitos passivos de obrigação tributária, como meio para solucionar litígios tributários;

V – propiciar eficiência e economicidade na tutela do crédito tributário e conferir maior flexibilidade e agilidade na arrecadação de tributos pelo Estado de Paraíba;

VI – privilegiar a garantia de segurança e boa-fé no cumprimento das leis tributárias, mediante instauração de novo contexto cultural de modernização da ação fiscal;

VII – reduzir progressivamente o estoque de processos judiciais, com economia para a Fazenda Estadual, mediante o emprego de instrumentos ágeis de controvérsias;

VIII – garantir o crédito tributário, mesmo na situação de crise econômico-financeira do devedor, mas com preservação da empresa, pela manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses públicos correspondentes, em reconhecimento à função social e ao estímulo à atividade econômica;

IX – reprimir a evasão fiscal em todas as suas modalidades.

X – permitir a concretização de soluções pacífica de litígios, com benefícios econômico-financeiros evidentes para a Administração Pública Estadual.

### CAPÍTULO II DO REGIME ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Art. 4. Para as soluções de dívidas do Estado da Paraíba já consolidadas no regime de precatórios, deverá ser constituída, no prazo de 60 (sessenta dias) da publicação da presente norma, comissão especial formada por dois representantes Poder Executivo Estadual, dois do Poder Judiciário Estadual, dois do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, dois do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e dois do Ministério Público Estadual, a fim de disciplinar, em igual prazo, mediante regulamentação legal específica, a criação e funcionamento de Câmara de Conciliação de Precatórios, para fins de acordos e leilões, nos termos do que dispõe a Emenda Constitucional Federal nº 62/2009.

Parágrafo único - A comissão especial prevista neste artigo será nomeada pelo Governador do Estado e observará, no que couber, as determinações contidas na Resolução nº 115, do Conselho Nacional de Justiça, atendidos os pressupostos previstos no caput do art. 37, e 100, ambos da Constituição Federal e as estabelecidas nesta lei.

### CAPÍTULO III DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS CÍVEIS E TRABALHISTAS

Art.5. Para fins de celebração de acordos e transações em ações judiciais que tramitam no âmbito da Justiça Comum, Federal ou do Trabalho, e que ainda não estejam absorvidas pelo regime geral dos Precatórios, a Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba deverá observar os seguintes requisitos:

I – a existência de, no mínimo, sentença ou acórdão condenatório terminativo, ainda não transitado em julgado, ou passível de processo de execução ou liquidação de sentença;

II – a demonstração de vantagem econômica ao erário público, em valores financeiros inferiores aos constantes no ato decisório previsto no inciso anterior;

III - realização de pagamento com dotação orçamentária expressamente diversa daquela referente ao pagamento de precatórios.

Art. 6. Dependará de autorização do Governador do Estado, incumbindo à Procuradoria Geral do Estado a celebração de acordos e transações previstas no artigo anterior, quando seja no âmbito da Administração Direta; e, no âmbito da Administração Autárquica e Fundacional, incumbe dirigente máximo e representante legal da respectiva entidade a celebração de acordos e transações previstas no artigo anterior, dependendo, de igual modo, da anuência do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 7 – Para fins de operacionalização da presente permissão legal, dar-se-á preferência às demandas que envolvam mais de 3 (três) anos de tramitação ou que tenham como autores maiores de 60 (sessenta) anos.

### CAPÍTULO IV DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS FISCAIS

Art. 8º - Não será permitida a divisão do crédito tributário em execução, para fazer uso de ambos os institutos de que trata esta Lei.

Art. 9º - Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito tributário remanescente o montante obtido pela soma dos valores do tributo devido, da multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, dos juros de mora e da atualização monetária, apurado na data do pagamento à vista.

Art. 10 O contribuinte tem o dever de veracidade, de proceder com lealdade e boa-fé em seus atos e de prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, com franca colaboração e transparência, para esclarecimento dos fatos e solução efetiva dos litígios que sejam objeto de transação ou de qualquer outra modalidade de solução alternativa de controvérsia tributária.

Art. 11 É condição temporal para a viabilização da transação ou do parcelamento judiciais que o executivo fiscal esteja ajuizado há, pelo menos, 3 (três) anos.

Art. 12 A transação e a adesão ao parcelamento implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irretroatável da dívida em cobrança judicial, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais ou administrativas.

§ 1º A confissão, renúncia e desistência mencionadas no caput serão consignadas em termo próprio.

§ 2º As despesas processuais correrão por conta do executado, que, também, arcará com os honorários advocatícios devidos à Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 86/2008.

Art. 13 A Procuradoria-Geral do Estado é o órgão administrativo competente para cancelar a transação judicial ou deferir o parcelamento no âmbito da Administração Direta.

Art. 14 O Estado de Paraíba, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, e o contribuinte poderão dar início à transação ou ao parcelamento sempre que atendidos os requisitos previstos nesta Lei, por intermédio de audiência de conciliação solicitada perante o Poder Judiciário, ocasião em que os institutos serão celebrados durante esta, ou mediante petição conjunta, instruída com todos os documentos necessários à finalidade colimada.

Art. 15. A transação judicial tributária consiste em concessões mútuas por parte do Estado de Paraíba e do devedor do crédito tributário, amparada por cláusulas exorbitantes do direito comum, e tem por fim a resolução do litígio judicial.

Parágrafo único. Havendo penhora de dinheiro, veículos automotores, bens de raiz, navios e aviões nos autos do executivo fiscal, suficientes para cobrir 75% (setenta e cinco por cento) do crédito tributário, em avaliação feita em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, fica vedada a transação disposta nesta Lei.

Art. 16. A transação prestar-se-á à solução de litígios e não poderá resultar em negociação do montante dos tributos devidos, salvo as remissões autorizadas nesta Lei ou em leis específicas.

Parágrafo único. A vedação deste artigo não se aplica às sanções de natureza pecuniária, que poderão ser reduzidas em até 98% (noventa e oito por cento), de acordo com ato editado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta conjunta da Procuradoria-Geral do Estado e Secretaria da Receita.

Art. 17. O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja o prosseguimento do executivo fiscal, pela totalidade do crédito tributário, ante a ausência de homologação judicial, observadas a confissão, renúncia e desistência em relação aos meios de impugnação, constante do termo a que se refere o §1º do art. 12.

Art. 18. O termo de transação, apresentado pela Procuradoria-Geral do Estado na audiência de conciliação ou como instrumento de petição a ser protocolizada, tem como requisitos:

I – apresentação por escrito, com qualificação das partes, relatório, motivações e decisão, com a data e o local de sua realização, e a assinatura de todos os envolvidos;

II – o relatório, que conterá o resumo do litígio, a descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões;

III – os fundamentos da decisão, em que devem ser mencionadas as questões de fato e de direito e as condições para cumprimento do acordo;

IV – termo de confissão, renúncia e desistência mencionado no §1º do art. 12;

V – a manutenção da penhora, se houver, até a comprovação do pagamento do crédito tributário remanescente.

§1º O devedor tem obrigação de realizar o pagamento do crédito tributário no prazo de 5 (cinco) dias a contar da audiência, via documento de arrecadação da receita estadual (DARE) próprio, o que deverá ser informado ao juízo e ao Estado de Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Receita.

§2º Em caso de pleito de transação por petição conjunta, esta será instruída com o DARE referente ao crédito tributário remanescente.

Art. 19. O termo de transação judicial surtirá seus efeitos quando homologado pelo juiz competente.

§1º Somente será homologado o termo após a demonstração do pagamento do crédito tributário remanescente.

§2º A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito tributário com o cumprimento integral de seu termo.

§3º O termo de transação é ato pessoal e será assinado exclusivamente pelo contribuinte ou por seu representante legal, no caso de pessoa jurídica.

Art. 20. O parcelamento judicial consiste em medida facilitadora do adimplemento do crédito tributário em execução fiscal, mediante o aproveitamento das remissões consignadas neste Capítulo.

§1º Aplica-se ao parcelamento tributário o disposto no parágrafo único do art. 11 desta Lei.

§2º O disposto neste Capítulo não se aplica aos créditos tributários que foram objeto de parcelamento administrativo ou judicial, com ou sem benefício legal, denunciados a partir da publicação desta Lei.

Art. 21. O parcelamento judicial prestar-se-á à suspensão da execução fiscal e não poderá resultar em negociação do montante dos tributos devidos, salvo as remissões autorizadas nesta Lei ou em leis específicas.

Parágrafo único. A remissão relativa ao parcelamento judicial incidirá sobre a multa, em até 98% (noventa e oito por cento), de acordo com ato editado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta conjunta da Procuradoria-Geral do Estado e Secretaria de Estado da Receita.

Art. 22. O devedor do crédito tributário poderá parcelar o crédito remanescente em até 40 (quarenta) parcelas. Parágrafo único. O valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 23. A adesão ao parcelamento judicial será feita por termo próprio, assinado pelo devedor e pelo Procurador-Geral do Estado ou a quem ele expressamente delegue e implicará:

I – a aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento previstas na legislação tributária;

II – a confissão irretroatável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos.

Art. 24. A adesão considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela.

Art. 25. O crédito tributário remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. O valor da primeira parcela não será inferior a 5% (cinco por cento) do valor do crédito remanescente.

Art. 26. O parcelamento judicial do crédito tributário remanescente não será renegociado.

Art. 27. O vencimento das parcelas ocorre no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, excetuado o da primeira.

§1º A primeira parcela será paga 5 (cinco) dias após a audiência de conciliação, quando o devedor executado providenciará a comunicação ao juízo competente, à Procuradoria-

Geral do Estado e à Secretaria de Estado da Receita.

§ 2º Cuidando-se de parcelamento judicial requerido por petição conjunta, esta será instruída com o documento de arrecadação da receita estadual (DARE) pertinente.

§ 3º Considera-se efetivado o pedido de parcelamento na data da audiência ou de protocolização da petição contendo o termo devidamente assinado.

§ 4º O pagamento será realizado por meio de documentos de arrecadação da receita estadual (DARE), retirados na Secretaria de Estado da Receita.

Art. 28. A concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia do juízo, caso esteja constituída.

Art. 29. O parcelamento fica automaticamente denunciado, situação em que o devedor executado perde o direito, relativamente ao saldo devedor remanescente, aos benefícios autorizados neste Capítulo, a partir da denúncia, se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento de qualquer parcela.

Parágrafo único. Denunciado o parcelamento, o pagamento efetuado deve ser utilizado para a extinção do crédito tributário de forma proporcional a cada um dos elementos que compõem o crédito.

Art. 30. A Secretaria de Estado da Receita comunicará a Procuradoria-Geral do Estado sobre eventual denúncia.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo poderá expedir decretos para estabelecer normas e procedimentos administrativos complementares com a finalidade de dar maior eficácia e efetividade ao presente texto normativo.

Art. 32. Até que seja satisfeita integralmente as exigências do art. 97, §8º, inciso III, da ADCT da CF/88, com a nova redação de lhe deu a EC nº62/2009 e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios ou extrajudiciais já formalizados até a edição da presente norma, a Administração Pública Estadual, quer no caso de adesão ao regime especial de precatórios devidos pela Fazenda Pública Estadual, quer na celebração de acordos e transações de natureza cível e trabalhista, seja a Administração Direta ou Indireta, obedecerão os critérios e condições estabelecidos neste lei.

Art. 33. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de dezembro de 2010, 122º da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

DECRETO Nº31.886, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

**Aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar da Paraíba (RUPMPB), regula seu uso, posse e confecção, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei nº 9.183, de 09 de julho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar da Paraíba (RUPMPB), anexo a este Decreto, regulando a composição, posse e uso dos uniformes básico e especial e das peças complementares, insígnias e distintivos que a estes se aplicam.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

#### ANEXO ÚNICO

#### REGULAMENTO DE UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA (RUPMPB)

##### CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento contém as prescrições sobre os uniformes da Polícia Militar da Paraíba (PMPB), peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações, regulando sua posse, uso, composição e descrição geral.

Art. 2º - O uso correto dos uniformes é fator primordial à boa apresentação individual e coletiva do pessoal da PMPB, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

Art. 3º - Constitui obrigação de todo militar estadual, zelar por seus uniformes e pela correta apresentação em público de seus subordinados.

Parágrafo único - O zelo e o capricho do militar com as peças do uniforme são uma demonstração de respeito e amor à farda que enverga e, mais do que isto, externam o seu ânimo profissional e o seu entusiasmo com a carreira policial militar, sendo importante observar

a limpeza, a manutenção do brilho nos metais, o polimento dos calçados e a apresentação dos vincos verticais nas peças de fardamento, como definido nas figuras deste Regulamento.

Art. 4º - É de competência do Comandante Geral baixar atos complementares a este Regulamento, relativamente aos Distintivos de Unidade, o uso de uniformes especiais e de condecorações.

Art. 5º - Os uniformes de que trata este Regulamento são de uso exclusivo e de posse obrigatória dos militares estaduais da ativa, salvo exceções previstas no estatuto da Polícia Militar da Paraíba.

§ 1º - Compete à Corregedoria exercer ação fiscalizadora, junto a estabelecimentos de ensino, corporações, empresas ou organizações de qualquer natureza, que usem uniformes, de modo a não permitir que estes possam ser confundidos com os uniformes previstos neste Regulamento;

§ 2º - Compete ainda à corregedoria exercer ação fiscalizadora e controladora junto a estabelecimentos ou pessoas físicas que comercializam quaisquer das peças previstas neste regulamento, de modo a não permitir que as mesmas sejam produzidas ou fabricadas com qualquer alteração não preconizadas neste regulamento;

§ 3º - É expressamente proibido o uso, por militar estadual, de peças de uniformes junto com trajes civis.

Art. 6º - Não é permitido alterar as características dos uniformes nem sobrepor aos mesmos; peça; artigo; insígnia ou distintivo; de qualquer natureza, não previstos neste Regulamento ou em ato do Comandante Geral.

Parágrafo único - É admitido o uso de:

I - crachá de identificação, quando exigido pela segurança orgânica, no âmbito do órgão em que o militar estadual estiver presente;

Art. 7º - O militar estadual no exterior, quando o indicarem as condições particulares de sua missão, poderá utilizar peças de uniformes não previstas neste Regulamento.

Art. 8º - Os militares que comparecerem fardados a solenidades militares e a atos sociais devem fazê-lo com o uniforme definido.

§ 1º - A designação do uniforme para solenidades ou atos sociais é da competência do Comandante Geral e, quando for o caso, com o traje previsto para o civil ou com o uniforme determinado por outra Força Singular responsável pela solenidade ou ato.

§ 2º - Em solenidade interna, cabe ao Comandante, Diretor ou Chefe da Unidade Militar fixar o uniforme da cerimônia, em entendimento com o escalão superior no caso de participação deste na solenidade.

§ 3º - Compete ao Comandante Geral autorizar, em caráter excepcional, o uso de uniformes pelos militares da reserva remunerada.

Art. 9º - Para fins deste Regulamento, estendem-se aos Aspirantes-a-Oficial as prescrições referentes aos oficiais.

Art. 10 - Qualquer modificação de detalhes dos uniformes, alteração de matéria prima e criação, modificação ou extinção de insígnias ou distintivos, só poderá ser feita mediante proposta do Comandante Geral.

Art. 11 - Os uniformes são fornecidos pela Corporação de acordo com o que preceitua a Lei n.º 5.701, de 08/01/1993.

Parágrafo único - Os uniformes específicos dos cadetes são fornecidos pela Corporação durante o período do curso, a título de cautela.

Art. 12 - Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante Geral.

#### CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E USO DE UNIFORMES

Art. 13 - A classificação, a composição e o uso dos uniformes estão adiante especificados:

##### SEÇÃO I - DOS UNIFORMES MASCULINOS

###### I - 1º UNIFORME - Masculino (Eventos sociais)

###### a) 1º UNIFORME "A" (1º A) - Túnica branca.

Uso exclusivo e posse obrigatória para oficiais e praças especiais:

- Boné tipo quepe na cor cinza (utilizado apenas em solenidade militar realizada em ambiente aberto, dispensável em recintos fechados e em eventos sociais);
- Platinas na cor azul ferrete com insígnias e ramos de loiros dourados;
- Túnica na cor branca, aberta na frente, fechada por quatro botões de metal dourado, com o brasão e bandeira do estado bordados e sobrepostos;
- Camisa mangas longas na cor branca, sem insígnias;
- Gravata preta, laço vertical ou horizontal;
- Cinto de nylon preto com fivela preta;
- Calça comprida na cor cinza com duas listas verticais em grafite;
- Meias pretas;
- Sapatos e cadarços pretos.

Utilizado em solenidades oficiais, recepções, reuniões ou cerimônias. Quando se exigir traje a rigor para civis, será usada gravata preta com laço horizontal.

###### b) 1º UNIFORME "B" (1º B) - Túnica branca.

Uso exclusivo para cadetes:

- Boné tipo quepe, na cor branca ou barretina em fibra, na cor preta (utilizado apenas em solenidade militar realizada em ambiente aberto, dispensável em recintos fechados e em eventos sociais);
- Platinas na cor azul, contendo a insígnia de cadete, faixas prateadas duplas nas laterais, sendo afixada por um botão dourado;
- Alamar na cor azul (1º Ano); azul e amarelo (2º Ano) e amarelo (3º Ano);
- Túnica na cor branca, aberta na frente, fechada por sete botões de metal dourado, com o brasão e bandeira do estado bordados e sobrepostos;
- Camisa meia manga, branca;
- Luvas brancas;
- Espadim Tiradentes;
- Cinto de nylon preto com fivela preta;
- Cinto azul marinho com listas horizontais amarelas e guia de espada amarela com bordas azul-marinho (sobreposto a túnica);
- Calça comprida na cor azul ferrete, com friso vertical na cor amarela;
- Meias pretas;
- Sapatos e cadarços pretos.

Utilizado em solenidades oficiais, recepções, reuniões ou cerimônias.

###### c) 1º UNIFORME "C" (1º C) - Túnica branca.

Uso exclusivo e posse obrigatória para praças:

- Boné tipo quepe na cor verde-cana (utilizado apenas em solenidade militar realizada em ambiente aberto, dispensável em recintos fechados e em eventos sociais);
- Platinas na cor preta, com insígnia correspondente, para os subtenentes;
- Insígnia bordada com linha prateada sobre suporte de tecido na cor de fundo preto em ambas as mangas para os demais praças;
- Túnica na cor branca, aberta na frente, fechada por quatro botões de metal dourado, com o brasão e bandeira do estado bordados e sobrepostos;
- Camisa mangas longas na cor branca, sem insígnias;
- Gravata preta, laço vertical ou horizontal;
- Cinto de nylon preto com fivela preta;
- Calça comprida na cor verde-cana;
- Meias pretas;
- Sapatos e cadarços pretos.

Utilizado em solenidades oficiais, recepções, reuniões ou cerimônias.

###### d) 1º UNIFORME "D" (1º D) - Túnica verde-cana.

Uso e posse obrigatória para oficiais, praças especiais, subtenentes e sargentos (facultativo para cabos e soldados):

- Boné tipo quepe na cor verde-cana (dispensável em recintos fechados);
- Platinas na cor preta para oficiais, praças especiais e subtenentes, com insígnias correspondentes;
- Insígnia bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo preta, em ambas as mangas para os demais praças;



### GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

- Túnica na cor verde-cana fechada por quatro botões de metal dourado;  
 - Camisa bege sem platina, mangas longas, com insígnias;  
 - Gravata preta, laço vertical;  
 - Cinto de nylon preto com fivela preta;  
 - Calça ou culote na cor verde-cana;  
 - Meias pretas;  
 - Sapatos e cadarços pretos ou botas.  
 Utilizado em solenidade e atos sociais em que não se exija traje a rigor.

e) **1º UNIFORME "E" (1º E) – Túnica Azul.**  
 Uso exclusivo da Academia de Polícia Militar:  
 - Barretina em fibra, na cor preta ou boné tipo quepe, na cor branca (utilizados apenas em solenidade militar realizada em ambiente aberto, dispensável em recintos fechados e em eventos sociais);  
 - Platinas na cor azul ferrete, contendo a insígnia de cadete, faixas prateadas duplas nas laterais, sendo afixadas por um botão dourado;  
 - Alamar exclusivo para cadetes: na cor azul (1º Ano); azul e amarelo (2º Ano) e amarelo (3º Ano);  
 - Túnica na cor azul, aberta na frente, fechada por sete botões de metal dourado;  
 - Luvas brancas;  
 - Espadim Tiradentes, exclusivo para cadetes;  
 - Camisa interna, meia manga, branca;  
 - Cinto de nylon preto com fivela preta;  
 - Cinto vermelho com listas horizontais azul-marinho e guia de espada na cor vermelha (sobreposto a túnica);  
 - Calça comprida na cor azul com friso vertical, na cor vermelha;  
 - Meias pretas;  
 - Sapatos e cadarços pretos.  
 Utilizado em solenidade e atos sociais.

**II - 2º UNIFORME – Masculino (Solenidades, trânsito e expediente)**  
 a) **2º UNIFORME "A" (2º A) – Passeio.**  
 Uso e posse obrigatória para oficiais, praças especiais, subtenentes e sargentos (facultativo para cabos e soldados):  
 - Boina preta ou quepe na cor verde-cana;  
 - Platinas na cor preta para oficiais, praças especiais e subtenentes, com insígnias correspondentes;  
 - Insígnia bordada com linha cor de prata, sobre escudete de tecido na cor de fundo preta, em ambas as mangas para os demais praças;  
 - Camisa bege, meia manga;  
 - Distintivo básico na cor dourada afixado em ambas as golas, para oficiais, praças especiais e subtenentes, para os demais praças, Distintivo Básico na cor prata;  
 - Camisa interna, meia manga, em malha na cor branca para unidades de trânsito e escolas de formação; e preta para demais unidades;  
 - Cinto de nylon preto com fivela preta;  
 - Calça ou culote na cor verde-cana;  
 - Meias pretas;  
 - Sapatos e cadarços pretos ou botas pretas.  
 Utilizado em trânsito, nas apresentações coletivas e individuais, reuniões, solenidades e em passeio.

**III - 3º UNIFORME – Masculino (Serviços, instrução e expediente)**  
 a) **3º UNIFORME "A" (3º A) – Instrução.**  
 Uso e posse obrigatória para oficiais e praças:  
 - Gorro com pala cinza. Nas unidades de trânsito, branco;  
 - Luvas de ombro na cor preta para oficiais, praças especiais e subtenentes, com insígnias correspondentes bordadas;  
 - Insígnia bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo preta, em ambas as mangas, para os demais praças;  
 - Japona na cor cinza, em ripstop, manga longa;  
 - Camisa interna, meia manga, em malha branca nas unidades de trânsito e escolas de formação; e preta para demais unidades;  
 - Cinto de nylon preto, com fivela preta;  
 - Calça ou culote cinza, em ripstop;  
 - Meias pretas;  
 - Coturnos e cadarços pretos ou botas pretas.  
 Utilizado na instrução e nos serviços ordinários das unidades.

b) **3º UNIFORME "B" (3º B) – Guardas Solenes.**  
 Uso e posse obrigatória para oficiais e praças:  
 - Gorro com pala cinza. Nas unidades de trânsito, branco;  
 - Luvas de ombro na cor preta para oficiais, praças especiais e subtenentes, com insígnias correspondentes bordadas;  
 - Insígnia bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo preta, em ambas as mangas, para os demais praças;  
 - Japona na cor cinza, em ripstop, manga longa;  
 - Camisa interna, meia manga, em malha branca nas unidades de trânsito e escolas de formação; e preta para demais unidades;  
 - Cachecol branco;  
 - Luvas brancas;  
 - Cinto de nylon preto com fivela preta;  
 - Cinto de guarnição com talabarte e paramentos na cor branca;  
 - Calça em tecido em ripstop na cor cinza;  
 - Meias pretas;  
 - Coturnos pretos com cadarços brancos;  
 Utilizado nos serviços de guardas especiais ou atos solenes

c) **3º UNIFORME "C" (3º C) – Serviço.**  
 Uso e posse obrigatória para oficiais e praças:  
 - Boina preta (Radiopatrulhamento Motorizado e Tropas Especializadas);  
 - Luvas de ombro na cor preta para oficiais, praças especiais e subtenentes, com insígnias correspondentes bordadas;  
 - Insígnia bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo preta, em ambas as mangas, para os demais praças;  
 - Japona cinza, em ripstop, manga longa;  
 - Camisa interna, meia manga, em malha branca nas unidades de trânsito e escolas de formação; e preta para demais unidades;  
 - Capa de colete na cor preta;  
 - Cinto de nylon preto com fivela preta;  
 - Cinto de guarnição preto. Nas unidades de trânsito, na cor branca;  
 - Calça ou culote cinza, em ripstop;  
 - Meias pretas;  
 - Coturnos e cadarços pretos ou botas pretas.  
 Utilizado nos serviços de Radiopatrulhamento Motorizado e Especializados).

d) **3º UNIFORME "D" (3º D) – Serviço com capacete.**  
 Uso e posse obrigatória para oficiais e praças:  
 - Capacete ergométrico branco;  
 - Luvas de ombro na cor preta para oficiais, praças especiais e subtenentes, com insígnias correspondentes bordadas;  
 - Insígnia bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo preta, em ambas as mangas, para os demais praças;  
 - Japona cinza, em ripstop, manga longa;  
 - Camisa interna, meia manga, em malha branca nas unidades de trânsito e escolas de formação; e preta para demais unidades;  
 - Cinto de nylon preto e fivela preta;  
 - Capa de colete na cor preta;  
 - Cinto de guarnição na cor preta;  
 - Calça ou culote cinza, em ripstop;

- Meias pretas  
 - Coturnos e cadarços pretos ou botas pretas.  
 Utilizado em praças desportivas e serviço montado.

e) **3º UNIFORME "E" (3º E) – Serviço com aba larga.**  
 Uso e posse obrigatória para oficiais e praças:  
 - Cobertura aba larga cinza, em ripstop;  
 - Luvas de ombro na cor preta para oficiais, praças especiais e subtenentes, com insígnias correspondentes bordadas;  
 - Insígnia bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo preta, em ambas as mangas, para os demais praças;  
 - Japona cinza, em ripstop, manga comprida;  
 - Camisa interna, meia manga, em malha branca nas unidades de trânsito e escolas de formação; e preta para demais unidades;  
 - Capa de colete na cor preta;  
 - Cinto de nylon preto, com fivela preta;  
 - Calça cinza, em ripstop;  
 - Meias pretas;  
 - Coturnos e cadarços pretos.  
 Utilizado nos serviços de barreiras ou operações no sertão.

**IV - 4º UNIFORME – Masculino (Quadro de saúde)**  
 a) **4º UNIFORME "A" (4º A) – Serviço médico.**  
 Uso e posse obrigatória para oficiais do Quadro de Saúde:  
 - Gorro sem pala, branco, com distintivo correspondente;  
 - Luva na cor branca para oficiais e subtenentes, com insígnias correspondentes bordadas;  
 - Camisa branca, meia manga;  
 - Camisa interna, meia manga, em malha branca;  
 - Calça branca;  
 - Cinto de nylon branco, com fivela prata;  
 - Meias e sapatos brancos.  
 Utilizado nos serviços diários e plantões no hospital, ambulatórios ou seções de saúde das unidades operacionais ou na Diretoria de Saúde e Assistência Social.

b) **4º UNIFORME "B" (4º B) – Serviço técnico.**  
 Uso e posse obrigatória para subtenentes e sargentos do Quadro de Saúde:  
 - Gorro sem pala, branco com distintivo correspondente;  
 - Luva na cor branca para subtenentes, com insígnias correspondentes bordadas;  
 - Insígnia bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo preta, em ambas as mangas, para os demais praças;  
 - Camisa tipo bata curta branca, meia manga;  
 - Camisa interna, meia manga, em malha branca;  
 - Calça verde-cana;  
 - Cinto de nylon branco, com fivela prata;  
 - Meias e sapatos pretos.  
 Utilizado nos serviços diários e plantões no hospital, ambulatórios ou seções de saúde das unidades operacionais ou na Diretoria de Saúde e Assistência Social.

c) **4º UNIFORME "C" (4º C) – Serviço auxiliar.**  
 Uso e posse obrigatória para cabos e soldados auxiliares e técnicos de saúde:  
 - Gorro com pala cinza;  
 - Camisa tipo bata curta branca, meia manga;  
 - Insígnia bordada com linha prata sobre suporte de tecido na cor de fundo branca em ambas as mangas para os graduados;  
 - Camisa interna branca;  
 - Calça cinza, em ripstop;  
 - Cinto de nylon preto, com fivela prata;  
 - Meias pretas;  
 - Coturnos e cadarços pretos.  
 Utilizado nos serviços diários e plantões no hospital, ambulatórios ou seções de saúde das unidades operacionais ou na Diretoria de Saúde e Assistência Social.

**V - 5º UNIFORME – Masculino (Aprovisionamento)**  
 a) **5º UNIFORME "A" (5º A) – Serviço de cozinha.**  
 Uso e posse obrigatória para cozinheiro e ajudante de cozinha:  
 - Touca branca;  
 - Camisa branca meia manga;  
 - Avental branco;  
 - Calça cinza em ripstop;  
 - Cinto de nylon preto com fivela preta;  
 - Meias pretas;  
 - Botas brancas de borracha.  
 Utilizado exclusivamente na cozinha.

b) **5º UNIFORME "B" (5º B) – Serviço de copa.**  
 Uso e posse obrigatória para copeiro;  
 - Jaleco branco;  
 - Camisa branca meia manga;  
 - Cinto de nylon preto com fivela preta;  
 - Calça cinza, em ripstop;  
 - Meias e coturnos pretos.  
 Utilizado exclusivamente no serviço de copa.

**VI - 6º UNIFORME – Masculino (Serviços gerais)**  
 a) **6º UNIFORME "A" (6º A) – Manutenção.**  
 Uso e posse obrigatória para praças:  
 - Gorro com pala cinza;  
 - Luva na cor preta para subtenentes, com insígnias correspondentes bordadas;  
 - Insígnia bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo preta, em ambas as mangas, para os demais praças;  
 - Macacão cinza, em ripstop;  
 - Camisa meia manga na cor preta;  
 - Meias e botas pretas (cano curto).  
 Utilizado para execução de serviços de manutenção ou nas oficinas das unidades.

**VII - 7º UNIFORME – Masculino (Prática esportiva)**  
 a) **7º UNIFORME "A" (7º A) – Agasalho.**  
 Uso para oficiais e praças e posse obrigatória para escolas de formação:  
 - Agasalho em oxford, na cor cinza;  
 - Camisa meia manga, na cor branca para unidades de trânsito e escolas de formação e preta para as demais unidades;  
 - Calça em oxford com elástico, na cor cinza, contendo na parte externa de ambas as pernas uma faixa branca com as iniciais PMPB, na vertical, ladeada por dois vieses pretos;  
 - Meias brancas, sem detalhes, salvo a marca;  
 - Tênis preto.  
 Utilizado nas atividades de representação e esportivas.

b) **7º UNIFORME "B" (7º B) – Agasalho aliviado.**  
 Uso e posse obrigatória para oficiais e praças:  
 - Camisa meia manga, na cor branca para unidades de trânsito e escolas de formação e preta para as demais unidades;  
 - Calça em oxford com elástico, na cor cinza, contendo na parte externa de ambas as pernas uma faixa branca com as iniciais PMPB, na vertical, ladeada por dois vieses pretos;  
 - Meias brancas, sem detalhes, salvo a marca;  
 - Tênis preto.  
 Utilizado exclusivamente no interior das unidades.

c) **7º UNIFORME "C" (7º C) – Agasalho Cadete.**  
 Uso e posse obrigatória para oficiais que exerçam função de coordenação junto ao CFO e para cadetes:

- Agasalho em oxford, nas cores branco, vermelho e preto, em destaque a palavra "NEGO", em letras sobrepostas, na cor branca;  
- Camisa meia manga, na cor branca com gola pólo e punhos pretos  
- Calça em oxford, com elástico, na cor preta, com uma faixa diagonal vermelha no lado esquerdo;

- Meias brancas, sem detalhes, salvo a marca;
- Tênis preto.

Utilizado nas atividades de representação e esportivas.

**d) 7º UNIFORME "D" (7º D) – Agasalho Cadete aliviado.**

Uso e posse obrigatória para oficiais que exerçam função de coordenação junto ao CFO e para cadetes:

- Camisa meia manga, na cor branca com gola pólo e punhos pretos
- Calça em oxford, com elástico, na cor preta, com uma faixa diagonal vermelha no lado esquerdo;

- Meias brancas, sem detalhes, salvo a marca;
- Tênis preto.

Utilizado exclusivamente no interior da unidade de ensino, quando determinado.

**e) 7º UNIFORME "E" (7º E) – Educação física.**

Uso exclusivo e posse obrigatória para oficiais:

- Camiseta branca, sem manga;
- Calção preto, contendo 02(duas) listas brancas na lateral;
- Meias brancas, sem detalhes, salvo a marca;
- Tênis preto.

Utilizado nas práticas de educação física.

**f) 7º UNIFORME "F" (7º F) – Educação física para cadetes.**

Uso exclusivo e posse obrigatória para cadetes:

- Camiseta branca, sem manga;
- Calção preto, contendo 02(duas) listas vermelhas na lateral;
- Meias brancas sem detalhes, salvo a marca;
- Tênis preto.

Utilizado nas práticas de educação física.

**g) 7º UNIFORME "G" (7º G) – Educação física para subtenentes e sargentos.**

Uso exclusivo e posse obrigatória para subtenentes e sargentos:

- Camiseta branca, sem manga;
- Calção preto, contendo 01(uma) lista branca na lateral;
- Meias brancas, sem detalhes, salvo a marca;
- Tênis preto.

Utilizado nas práticas de educação física.

**h) 7º UNIFORME "H" (7º H) – Educação física para cabos e soldados.**

Uso exclusivo e posse obrigatória para cabos e soldados:

- Camiseta branca, sem manga;
- Calção preto, sem lista;
- Meias brancas, sem detalhes, salvo a marca;
- Tênis preto.

Utilizado nas práticas de educação física.

**i) 7º UNIFORME "I" (7º I) – Práticas aquáticas.**

Uso exclusivo e posse obrigatória para oficiais e praças:

- Sunga preta, em lycra, sem lista;
- Toca preta, siliconada, sem detalhes, salvo a marca;
- Sandálias pretas, de dedo, em borracha.

Utilizado nas práticas de educação física, em ambientes aquáticos.

## SEÇÃO II – DOS UNIFORMES FEMININOS

### I - 1º UNIFORME – Feminino (Eventos sociais)

#### a) 1º UNIFORME "A" (1º A) Túnica Branca.

Uso exclusivo e posse obrigatória para oficiais e aspirantes-a-oficiais:

em ambiente aberto, dispensável em recintos fechados e em eventos sociais);

- Boné tipo jockey na cor cinza (utilizado apenas em solenidade militar realizada em ambiente aberto, dispensável em recintos fechados e em eventos sociais);
- Platinas na cor azul ferrete com insígnias e ramos de loiros dourados;
- Túnica na cor branca tipo jaqueta;
- Camisa mangas longas na cor branca, sem insígnias;
- Gravata preta, com laço horizontal;
- Faixa preta em cetim;
- Saia tipo social na cor cinza
- Meia calça cor da pele;
- Sapato social preto.

Utilizado em solenidades oficiais, recepções, reuniões ou cerimônias.

#### b) 1º UNIFORME "B" (1º B) – Túnica branca.

Uso exclusivo para cadetes:

apenas em solenidade militar realizada em ambiente aberto, dispensável em recintos fechados e em eventos sociais);

- Platinas na cor azul ferrete, contendo a insígnia de cadete, faixas prateadas duplas nas laterais, sendo afixadas por um botão dourado;
- Alamar exclusivo para cadetes: na cor azul (1º Ano); azul e amarelo (2º Ano) e amarelo (3º Ano);
- Túnica na cor branca, aberta na frente, fechada por sete botões de metal dourado;

- Luvas brancas;
- Espadim Tiradentes;
- Camisa interna, meia manga, branca;
- Cinto de nylon preto com fivela preta;
- Cinto azul com listas horizontais amarelas e guia de espada na cor azul com uma faixa amarela no centro (sobreposto a túnica);

- Saia social na cor azul com friso vertical, na cor amarela;
- Meia calça cor da pele;
- Sapato social.

Utilizado em solenidade e atos sociais.

#### c) 1º UNIFORME "C" (1º C) - Túnica branca.

Uso e posse obrigatória para praças:

realizada em ambiente aberto, dispensável em recintos fechados e em eventos sociais);

- Boné tipo jockey na cor verde-cana (utilizado apenas em solenidade militar realizada em ambiente aberto, dispensável em recintos fechados e em eventos sociais);
- Platinas na cor preta com insígnias correspondentes para os subtenentes;
- Insígnia bordada com linha cor de prata sobre suporte de tecido na cor de fundo preto em ambas as mangas para os demais praças;
- Túnica na cor branca tipo jaqueta;
- Camisa mangas longas na cor branca, sem insígnias;
- Gravata preta, com laço horizontal;
- Saia tipo social na cor verde-cana
- Meia calça cor da pele;
- Sapato social preto.

Utilizado em solenidades oficiais, recepções, reuniões ou cerimônias.

#### d) 1º UNIFORME "D" (1º D) – Túnica verde-cana.

Uso e posse obrigatória para oficiais, praças especiais, subtenentes e sargentos (facultativo para cabos e soldados):

- Boné tipo jockey na cor verde-cana (utilizado apenas em solenidade militar realizada em ambiente aberto, dispensável em recintos fechados e em eventos sociais);
- Platinas na cor preta para oficiais, praças especiais e subtenentes, com insígnias correspondentes;
- Insígnia bordada com linha cor de prata sobre suporte de tecido na cor de fundo preto em ambas as mangas para os demais praças;
- Túnica na cor verde-cana fechada por dois botões de metal dourado;
- Camisa mangas longas na cor bege, com insígnias;
- Gravata preta de cetim, com laço horizontal;

- Saia social na cor verde-cana;
- Meia calça cor da pele;
- Sapato social preto.

Utilizado em solenidades oficiais, recepções, reuniões ou cerimônias.

#### e) 1º UNIFORME "E" (1º E) – Túnica Azul.

Uso exclusivo da Academia de Polícia Militar:

- Barretina em fibra, na cor preta ou boné tipo jockey, na cor branca (utilizados apenas em solenidade militar realizada em ambiente aberto, dispensável em recintos fechados e em eventos sociais);

- Platinas na cor azul, contendo a insígnia de cadete, faixas prateadas duplas nas laterais, sendo afixadas por um botão dourado;
- Alamar exclusivo para cadetes: na cor azul (1º Ano); azul e amarelo (2º Ano) e amarelo (3º Ano);

- Túnica na cor azul, aberta na frente, fechada por sete botões de metal dourado;
- Luvas brancas;
- Espadim Tiradentes, exclusivo para cadetes;
- Camisa interna, meia manga, branca;
- Cinto de nylon preto com fivela preta;
- Cinto vermelho com listas horizontais azul-marinho e guia de espada na cor vermelha (sobreposto a túnica);

- Saia social na cor azul com friso vertical, na cor vermelha;
- Meias calça na cor da pele;
- Sapato social.

Utilizado em solenidade e atos sociais.

## II - 2º UNIFORME - Feminino (solenidades militares e trânsito)

### a) 2º UNIFORME "A" (2º A) – Passeio

Uso e posse obrigatória para oficiais, praças especiais, subtenentes e sargentos (facultativo para cabos e soldados):

- Boina preta ou quepe tipo jockey na cor verde-cana;
- Platinas na cor preta para oficiais, praças especiais e subtenentes, com insígnias correspondentes;

- Insígnia bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo preta, em ambas as mangas para demais graduados;

- Camisa bege, meia manga,
- Distintivo básico na cor dourada afixado em ambas as golas, para oficiais, praças especiais e subtenentes, para os demais praças, distintivo básico na cor prata;
- Camisa interna, meia manga, em malha na cor branca para unidades de trânsito e escolas de formação; e preta para demais unidades;
- Cinto de nylon preto com fivela preta;
- Calça, saia ou culote na cor verde-cana;
- Meia calça cor da pele obrigatória para solenidades e representações e facultada nos expedientes;

- Meia preta para o uso com culote;
- Sapato social ou bota na cor preta.

Utilizado em trânsito, nas apresentações coletivas e individuais, reuniões, solenidades e em passeio.

### b) 2º UNIFORME "B" (2º B) – Passeio Gestante

Uso e posse obrigatória para gestantes:

- Boina preta ou quepe tipo jockey na cor verde-cana;
- Platinas na cor preta para oficiais, praças especiais e subtenentes, com insígnias correspondentes;

- Insígnia bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo preta, em ambas as mangas para demais graduados;

- Bata na cor bege, meia manga,
- Camisa interna, meia manga, em malha na cor branca para unidades de trânsito e escolas de formação; e preta para demais unidades;
- Saia na cor verde-cana;
- Meia calça cor da pele obrigatória para solenidades e representações e facultada nos expedientes;

- Sapato social na cor preta.

Utilizado em trânsito, nas apresentações coletivas e individuais, reuniões, solenidades e em passeio.

## III - 3º UNIFORME - Feminino (Serviços, instrução e expediente)

### a) 3º UNIFORME "A" (3º A) – Instrução.

Uso e posse obrigatória para oficiais e praças:

- Gorro com pala cinza. Nas unidades de trânsito, branco;
- Luvas de ombro na cor preta para oficiais, praças especiais e subtenentes, com insígnias correspondentes bordadas;

- Insígnia bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo preta em ambas as mangas para os graduados;

- Japona na cor cinza, em ripstop, manga longa;
- Camisa interna, meia manga, em malha branca nas unidades de trânsito e escolas de formação; e preta para demais unidades;
- Cinto de nylon preto, com fivela preta;
- Calça ou culote cinza, em ripstop;
- Meia calça cor da pele facultada nos expedientes;
- Meia preta para o uso com calça e culote;
- Coturnos e cadarços pretos ou botas pretas.

Utilizado na instrução e nos serviços ordinários das unidades.

### b) 3º UNIFORME "B" (3º B) – Guardas Solenes.

Uso e posse obrigatória para oficiais e praças:

- Gorro com pala cinza. Nas unidades de trânsito, gorro com pala branco;
- Luvas de ombro na cor preta para oficiais, praças especiais e subtenentes, com insígnias correspondentes bordadas;

- Insígnia bordada com linha prata sobre escudete de tecido na cor de fundo preta em ambas as mangas para os graduados;

- Japona na cor cinza, em ripstop, manga longa;
- Camisa interna, meia manga, em malha branca nas unidades de trânsito e escolas de formação; e preta para demais unidades;

- Cachecol branco;
- Luvas brancas;
- Cinto de nylon preto com fivela preta;
- Cinto de guarnição com talabarte e acessórios na cor branca;
- Calça em tecido em ripstop na cor cinza;
- Meias pretas;
- Coturnos pretos com cadarços brancos;

Utilizado nos serviços de guardas especiais ou atos solenes.

### c) 3º UNIFORME "C" (3º C) – Serviço.

Uso e posse obrigatória para oficiais e praças:

- Boina preta (Radiopatrulhamento Motorizado e Tropas Especializadas);
- Luvas de ombro na cor preta para oficiais, praças especiais e subtenentes, com insígnias correspondentes bordadas;

- Insígnia bordada com linha prata sobre escudete de tecido na cor de fundo preta em ambas as mangas para os graduados;

- Japona cinza, em ripstop, manga longa;
- Camisa interna, meia manga, em malha branca nas unidades de trânsito e escolas de formação; e preta para demais unidades;
- Capa de Colete na cor preta;
- Cinto de nylon preto com fivela preta;
- Cinto de guarnição preto. Nas unidades de trânsito, na cor branca;
- Calça ou culote cinza, em ripstop;
- Meias pretas

- Coturnos e cadarços pretos ou botas pretas.  
Utilizado nos serviços de Radiopatrulhamento Motorizado e Especializados).

d) **3º UNIFORME "D" (3º D) – Serviço com capacete.**  
Uso e posse obrigatória para oficiais e praças:  
- Capacete ergométrico branco;  
- Luvas de ombro na cor preta para oficiais, praças especiais e subtenentes, com insígnias correspondentes bordadas;  
- Insignia bordada com linha prata sobre escudete de tecido na cor de fundo preta em ambas as mangas para os graduados;  
- Japona cinza, em ripstop, manga longa;  
- Camisa interna, meia manga, em malha branca nas unidades de trânsito e escolas de formação; e preta para demais unidades;  
- Cinto de nylon preto e fivela preta;  
- Capa de Colete na cor preta;  
- Cinto de guarnição na cor preta;  
- Calça ou culote cinza, em ripstop;  
- Meias pretas  
- Coturnos e cadarços pretos ou botas pretas.  
Utilizado em praças desportivas e serviço montado.

e) **3º UNIFORME "E" (3º E) – Serviço com aba larga.**  
Uso e posse obrigatória para oficiais e praças:  
- Cobertura Aba larga cinza, em ripstop;  
- Luvas de ombro na cor preta para oficiais, praças especiais e subtenentes, com insígnias correspondentes bordadas;  
- Insignia bordada com linha prata sobre escudete de tecido na cor de fundo preta em ambas as mangas para os graduados;  
- Japona cinza, em ripstop, manga comprida;  
- Camisa interna, meia manga, em malha branca nas unidades de trânsito e escolas de formação; e preta para demais unidades;  
- Capa de Colete na cor preta;  
- Cinto de nylon preto, com fivela preta;  
- Calça cinza, em ripstop;  
- Meias pretas;  
- Coturnos e cadarços pretos.  
Utilizado nos serviços de barreiras ou operações no sertão.

**IV - 4º UNIFORME – Feminino (Quadro de saúde)**

a) **4º UNIFORME "A" (4º A) – Serviço médico.**  
Uso e posse obrigatória para oficiais do Quadro de Saúde:  
- Gorro sem pala, branco, com distintivo correspondente;  
- Camisa branca, meia manga;  
- Luva na cor branca para oficiais, praças especiais e subtenentes, com insígnias correspondentes bordadas na própria peça;  
- Camisa interna, meia manga, em malha branca;  
- Calça ou saia branca, . Quando de saia, meia-calça na cor da pele;  
- Cinto de nylon branco, com fivela prata;  
- Meias e sapatos brancos.  
Utilizado nos serviços diários e plantões no hospital, ambulatórios ou seções de saúde das unidades operacionais ou na Diretoria de Saúde e Assistência Social.

b) **4º UNIFORME "B" (4º B) – Serviço técnico.**  
Uso e posse obrigatória para subtenentes e sargentos do Quadro de Saúde:  
- Gorro sem pala, branco com distintivo correspondente;  
- Luva na cor branca para subtenentes, com insígnias correspondentes bordadas;  
- Insignia bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo preta, em ambas as mangas, para os demais praças;  
- Camisa tipo bata curta branca, meia manga;  
- Camisa interna, meia manga, em malha branca;  
- Calça verde-cana;  
- Cinto de nylon branco, com fivela prata;  
- Meias e sapatos pretos.  
Utilizado nos serviços diários e plantões no hospital, ambulatórios ou seções de saúde das unidades operacionais ou na Diretoria de Saúde e Assistência Social.

c) **4º UNIFORME "C" (4º C) – Serviço auxiliar.**  
Uso e posse obrigatória para cabos e soldados auxiliares e técnicos de saúde:  
- Gorro com pala cinza;  
- Insignia bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo preta, em ambas as mangas para os graduados;  
- Camisa tipo bata curta branca, meia manga;  
- Camisa interna branca;  
- Calça cinza, em ripstop;  
- Cinto de nylon preto, com fivela prata;  
- Meias pretas;  
- Coturnos e cadarços pretos.  
Utilizado nos serviços diários e plantões no hospital, ambulatórios ou seções de saúde das unidades operacionais ou na Diretoria de Saúde e Assistência Social.

d) **4º UNIFORME "D" (4º D) – Para gestantes.**  
Uso e posse obrigatória para gestantes:  
- Gorro sem pala, branco, com distintivo correspondente;  
- Luva na cor branca para oficiais, praças especiais e subtenentes, com insígnias correspondentes bordadas na própria peça;  
- Insignia bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo preta, em ambas as mangas para os graduados;  
- Bata na cor branca, meia manga,  
- Distintivo básico na cor dourada afixado em ambas as golas para oficiais, praças especiais e subtenentes; para os demais praças distintivo básico na cor prata;  
- Camisa interna, meia manga, em malha na cor branca;  
- Saia na cor branca para oficiais e verde-cana para praças;  
- Meia calça cor da pele obrigatória para solenidades e representações e facultada nos expedientes;  
- Sapato social, na cor branca.  
Utilizado em trânsito, nas apresentações coletivas e individuais, reuniões, solenidades e em passeio.

**V - 5º UNIFORME – Feminino (Aprovisionamento)**

a) **5º UNIFORME "A" (5º A) – Serviço de cozinha.**  
Uso e posse obrigatória para cozinheiro e ajudante de cozinha:  
- Touca branca;  
- Camisa branca meia manga;  
- Avental branco;  
- Calça cinza em ripstop;  
- Cinto de nylon preto com fivela preta;  
- Meias pretas;  
- Botas brancas de borracha.  
Utilizado exclusivamente na cozinha.

b) **5º UNIFORME "B" (5º B) – Serviço de copa.**  
Uso e posse obrigatória para copeiro;  
- Jaleco branco;  
- Camisa branca meia manga;  
- Cinto de nylon preto com fivela preta;  
- Calça cinza, em ripstop;  
- Meias e coturnos pretos.  
Utilizado exclusivamente no serviço de copa.

**VI - 6º UNIFORME – Feminino (Serviços gerais)**

a) **6º UNIFORME "A" (6º A) – Manutenção.**  
Uso e posse obrigatória para praças:

- Gorro com pala cinza;  
- Camisa meia manga na cor preta;  
- Macacão cinza, em ripstop;  
- Meias e botas pretas (Cano curto).  
Utilizado para execução de serviços de manutenção ou nas oficinas das unidades.

**VII - 7º UNIFORME – Feminino (Prática esportiva)**

a) **7º UNIFORME "A" (7º A) – Agasalho.**  
Uso para oficiais e praças e posse obrigatória para escolas de formação:  
- Agasalho em oxford, na cor cinza;  
- Camisa meia manga, na cor branca para unidades de trânsito e escolas de formação e preta para as demais unidades;  
- Calça em oxford, com elástico, na cor cinza, contendo na parte externa de ambas as pernas uma faixa branca com as iniciais PMPB, na vertical, ladeada por dois vieses pretos;  
- Meias brancas, sem detalhes, salvo a marca;  
- Tênis preto.  
Utilizado nas atividades de representação e esportivas.

b) **7º UNIFORME "B" (7º B) – Agasalho aliviado.**  
Uso e posse obrigatória para oficiais e praças:  
- Camisa meia manga, branca,  
- Calça em oxford, com elástico, na cor cinza, contendo na parte externa de ambas as pernas uma faixa branca com as iniciais PMPB, na vertical, ladeada por dois vieses pretos;  
- Meias brancas, sem detalhes, salvo a marca;  
- Tênis preto.  
Utilizado exclusivamente no interior das unidades.

c) **7º UNIFORME "C" (7º C) – Agasalho Cadete.**  
Uso e posse obrigatória para oficiais que exerçam função de coordenação junto ao CFO e para cadetes:  
- Agasalho em oxford, nas cores branco, vermelho e preto, em destaque a palavra "NEGO", em letras sobrepostas, na cor branca;  
- Camisa meia manga, na cor branca com gola pólo e punhos pretos  
- Calça em oxford, com elástico, na cor preta, com uma faixa diagonal vermelha no lado esquerdo;  
- Meias brancas, sem detalhes, salvo a marca;  
- Tênis preto.  
Utilizado nas atividades de representação e esportivas.

d) **7º UNIFORME "D" (7º D) – Agasalho Cadete aliviado.**  
Uso e posse obrigatória para oficiais que exerçam função de coordenação junto ao CFO e para cadetes:  
- Camisa meia manga, na cor branca com gola pólo e punhos pretos  
- Calça em oxford, com elástico, na cor preta, com uma faixa diagonal vermelha no lado esquerdo;  
- Meias brancas, sem detalhes, salvo a marca;  
- Tênis preto.  
Utilizado exclusivamente no interior da unidade de ensino, quando determinado.

e) **7º UNIFORME "E" (7º E) – Educação física.**  
Uso exclusivo e posse obrigatória para oficiais:  
- Camiseta branca, sem manga;  
- Top preto;  
- Short preto em lycra, contendo 02(duas) listas brancas na lateral;  
- Meias brancas, sem detalhes, salvo a marca;  
- Tênis preto.  
Utilizado nas práticas de educação física.

f) **7º UNIFORME "F" (7º F) – Educação física para cadetes.**  
Uso exclusivo e posse obrigatória para cadetes:  
- Camiseta branca, sem manga;  
- Top preto;  
- Short preto em lycra, contendo 02(duas) listas vermelhas na lateral;  
- Meias brancas, sem detalhes, salvo a marca;  
- Tênis preto.  
Utilizado nas práticas de educação física.

g) **7º UNIFORME "G" (7º G) – Educação física para subtenentes e sargentos.**  
Uso exclusivo e posse obrigatória para subtenentes e sargentos:  
- Camiseta branca, sem manga;  
- Top preto;  
- Short preto, em lycra, contendo 01(uma) lista branca na lateral;  
- Meias brancas, sem detalhes, salvo a marca;  
- Tênis preto.  
Utilizado nas práticas de educação física.

h) **7º UNIFORME "H" (7º H) – Educação física para cabos e soldados.**  
Uso exclusivo e posse obrigatória para cabos e soldados:  
- Camiseta branca, sem manga;  
- Top preto;  
- Short preto, em lycra, sem lista;  
- Meias brancas, sem detalhes, salvo a marca;  
- Tênis preto.  
Utilizado nas práticas de educação física.

i) **7º UNIFORME "I" (7º I) – Práticas aquáticas.**  
Uso exclusivo e posse obrigatória para oficiais e praças:  
- Maiô preto, em lycra, sem lista;  
- Toca preta, siliconada, sem detalhes, salvo a marca;  
- Short preto, em lycra, sem lista;  
- Sandálias pretas, de dedo, em borracha.  
Utilizado nas práticas de educação física, em ambientes aquáticos.

### SEÇÃO III – DOS UNIFORMES DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS

**I - 8º UNIFORME – (Cavalaria)**

a) **8º UNIFORME "A" (8º A) Histórico.**  
Uso exclusivo e posse obrigatória para oficiais e praças da Cavalaria:  
- Capacete tipo dragão, com crina;  
- Dragonas com detalhes dourados para oficiais e detalhes vermelhos para praças;  
- Túnica branca, com sete botões dourados na frente e friso vermelho no contorno da costura;  
- Cinto vermelho, com fivela dourada;  
- Talabarte vermelho com frisos dourados;  
- Culote na cor vermelha cardeal com friso lateral na cor branca;  
- Botas pretas com esporas;  
- Luvas brancas.  
Utilizado em desfiles cívicos; escolta de autoridades; guarda de honra para autoridades; ala de lanceiros em sessões solenes; guardas fúnebres.

b) **8º UNIFORME "B" (8º B): Túnica verde-cana.**  
Uso e posse obrigatória para oficiais, praças especiais, subtenentes e sargentos que servem na Unidade (facultativo para cabos e soldados);  
- Quepe na cor verde-cana ou boina preta;  
- Platinas na cor preta para oficiais, praças especiais e subtenentes, com insígnias correspondentes;  
- Insignia bordada com linha cor de prata sobre escudete de tecido na cor de fundo preta, em ambas as mangas para os graduados;  
- Túnica na cor verde-cana;  
- Camisa bege sem platina, mangas compridas, com insígnias;  
- Gravata preta, laço vertical;  
- Cinto de nylon preto com fivela preta;  
- Culote na cor verde-cana;  
- Meias pretas;  
- Botas pretas com esporas;

Utilizado em solenidade e atos sociais em que não se exija traje a rigor.

c) **8º UNIFORME "C" (8º C) (Operações de choque)**

Uso exclusivo e posse obrigatória para oficiais e praças:

- Capacete anti-tumulto preto;
- Insignias de gola emborrachada na cor da camuflagem para oficiais e praças;
- Japona em ripstop, camuflado urbano, manga longa;
- Camisa interna, meia manga, preta;
- Culote em ripstop, camuflado urbano;
- Cinto de nylon preto, com fivela preta;
- Meias pretas;
- Coturnos com cadarço preto ou botas pretas.

Utilizado exclusivamente nas operações de choque.

d) **8º UNIFORME "D" (8º D): Baiceros**

Uso e posse obrigatória para praças

- Gorro com pala cinza;
- Camisa meia manga preta;
- Bermudão em ripstop, na cor cinza;
- Cinto de nylon preto com fivela preta;
- Meias pretas;
- Botas, cano curto, na cor preta.

Utilizado pelo pessoal em serviço de cavalaria nos quartéis de cavalaria.

**II - 9º UNIFORME - (Ambiental)**

a) **9º UNIFORME "A" (9º A) Instrução, prontidão e campanha.**

Uso exclusivo e posse obrigatória para oficiais e praças:

- Chapéu de aba larga camuflado de selva ou boina verde oliva;
- Insignias de gola emborrachada na cor preta para oficiais e praças;
- Japona de combate camuflada de selva, manga longa;
- Camisa interna, meia manga, verde oliva;
- Cinto de nylon verde oliva, com fivela preta;
- Calça camuflada de selva;
- Meias pretas;
- Coturnos com cadarço preto ou botas pretas.

Utilizado na instrução e no serviço interno e externo das unidades.

b) **9º UNIFORME "B" (9º B) Instrução, prontidão e campanha.**

Uso exclusivo e posse obrigatória para oficiais e praças:

- Chapéu de aba larga camuflado caatinga;
- Insignias de gola emborrachada na cor da camuflagem para oficiais e praças;
- Japona de combate camuflada caatinga, manga longa;
- Camisa interna, meia manga, na cor bege;
- Cinto de nylon preto, com fivela preta;
- Calça camuflada caatinga;
- Meias pretas;
- Coturnos com cadarço preto ou botas pretas.

Utilizado na instrução, no serviço e operações em área de caatinga, no período de estíagem.

c) **9º UNIFORME "C" (9º C) Instrução, prontidão e campanha**

Uso exclusivo e posse obrigatória para oficiais e praças:

- Gorro ou chapéu de aba larga, camuflado selva;
- Camisa meia manga, verde oliva;
- Bermuda camuflada de selva;
- Cinto de nylon preto, com fivela preta;
- Meias verde oliva;
- Tênis preto.

Utilizado na instrução ou em operações aquáticas.

**III - 10º UNIFORME (Ciclo-patrolha)**

a) **10º UNIFORME "A" (10º A) Instrução, prontidão, campanha e trânsito**

Uso exclusivo e posse obrigatória para oficiais e praças:

- Boina preta ou capacete ciclístico;
- Luvas de ombro na cor preta para oficiais, praças especiais e subtenentes, com insignias correspondentes bordadas;
- Insignia bordada com linha prata sobre escudete de tecido na cor de fundo preta, em ambas as mangas para os graduados;
- Camisa branca, mangas compridas, com faixa refletiva na cor cinza;
- Bermuda preta, na altura dos joelhos, com faixa refletiva nas laterais, na cor verde, ladeadas por frisos refletivos;
- Meias brancas sem detalhes, salvo a marca;
- Tênis preto.

Utilizado na instrução ou serviços ordinários.

**IV - 11º UNIFORME (Grupamento aéreo)**

a) **11º UNIFORME "A" (11º A) Instrução, serviço e campanha**

Uso exclusivo e posse obrigatória para oficiais e praças:

- Boina ou gorro com pala verde;
- Insignias de gola emborrachada na cor preta para oficiais e praças;
- Macacão tipo aeronáutico, verde;
- Camisa interna, meia manga, branca, em algodão;
- Meias brancas em algodão, sem detalhes, salvo a marca;
- Bota tipo de aviação, preta.

Utilizado na instrução e serviços ordinários.

b) **11º UNIFORME "B" (11º B) Instrução, serviço e campanha**

Uso exclusivo e posse obrigatória para oficiais e praças:

- Boina ou gorro com pala verde;
- Insignias de gola emborrachada na cor preta para oficiais e praças;
- Blusão de frio, verde;
- Macacão tipo aeronáutico, verde;
- Camisa interna, meia manga, branca, em algodão;
- Meias branca, em algodão, sem detalhes, salvo a marca;
- Bota tipo de aviação, preta.

**V - 12º UNIFORME (Canil; Choque; GATE e ROTAM)**

a) **12º UNIFORME "A" (12º A) Instrução, serviço e campanha.**

Uso exclusivo e posse obrigatória para oficiais e praças:

- Boina vermelha grená;
- Insignias de gola emborrachada na cor preta para oficiais e praças;
- Japona em ripstop, camuflado urbano, manga longa;
- Camisa interna, meia manga, preta;
- Calça camuflada urbano;
- Cinto de nylon preto, com fivela preta;
- Meias pretas;
- Coturnos com cadarço preto ou botas pretas.

Utilizado nas operações próprias do efetivo especializado.

b) **12º UNIFORME "B" (12º B) Prontidão e operações de choque**

Uso exclusivo e posse obrigatória para oficiais e praças do Choque:

- Boina vermelha grená;
- Insignias de gola emborrachada na cor da camuflagem para oficiais e praças;
- Japona em ripstop preta, manga longa;
- Camisa interna, meia manga, preta;
- Calça em ripstop preta;
- Cinto de nylon preto, com fivela preta;
- Meias pretas;
- Coturnos com cadarço preto ou botas pretas.

Utilizado exclusivamente nas operações de choque.

**SEÇÃO IV - DOS UNIFORMES DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR**

a) **UNIFORME "A" (Túnica)**

- Boné tipo quepe azul ferrete;
- Platina de identificação das séries na cor azul marinho.
- Túnica azul bebê;
- Camisa interna azul bebê, mangas compridas;
- Gravata vertical preta (masculino) e gravata horizontal preta (feminino);
- Calça azul marinho (masculino);
- Saia azul marinho, na altura do joelho (feminino);
- Cinto de nylon azul marinho com fivela lisa cor de prata;
- Meias pretas,
- Sapato social preto com cadarço, para homens e sem cadarço, para mulheres.

Utilizado em solenidade e atos sociais.

b) **UNIFORME "B" (Trânsito e atividades escolares)**

- Boina azul ferrete;
- Camisa social azul bebê;
- Camisa interna, meia manga, branca;
- Calça azul marinho (masculino);
- Saia azul marinho, na altura do joelho (feminino);
- Cinto de nylon azul marinho com fivela lisa cor de prata;
- Meias pretas,
- Sapato social preto com cadarço,
- Luva de identificação das séries;
- Tarjeta preta de identificação com o nome do aluno e o tipo sanguíneo, afixada

acima do bolso direito.

Utilizado nas atividades escolares diárias do ensino médio.

c) **UNIFORME "B1" (Trânsito e atividades escolares)**

- Gorro sem pala azul ferrete;
- Camisa social azul bebê;
- Camisa interna, meia manga, branca;
- Calça azul marinho (Masculino)
- Saia azul marinho, na altura do joelho (Feminino);
- Cinto de nylon azul marinho com fivela lisa cor de prata;
- Meias pretas,
- Sapato social preto com cadarço,
- Luva de identificação das séries;
- Tarjeta preta de identificação com o nome do aluno e o tipo sanguíneo, afixada

acima do bolso direito.

Utilizado nas atividades escolares diárias do ensino fundamental maior.

d) **UNIFORME "B2" (Trânsito e atividades escolares)**

- Boné na cor preta, com detalhes na borda da pala em azul bebê;
- Camisa meia manga azul Royal;
- Short em elanquinha na cor azul marinho, bordado as letras "CPM" na parte frontal e inferior da perna esquerda;
- Meias brancas sem detalhes, salvo a marca;
- Tênis preto.

Utilizado nas atividades escolares diárias do ensino fundamental menor.

e) **UNIFORME "C" (Agasalho)**

- Agasalho em oxford azul Royal;
- Calça em oxford, com elástico, na cor azul royal, com faixa lateral na cor preta, contendo bordado da sigla "CPM", em letras vazadas, em linha na cor branca;
- Meias brancas sem detalhes, salvo a marca;
- Tênis preto.

Utilizado nas atividades de representação e esportivas.

f) **UNIFORME "C1" (Agasalho Aliviado)**

- Camisa branca de manga;
- Calça em oxford, com elástico, na cor azul royal, com faixa lateral na cor preta, contendo bordado da sigla "CPM", em letras vazadas, em linha na cor branca;
- Meias brancas sem detalhes, salvo a marca;
- Tênis preto.

Utilizado nas atividades escolares diárias do ensino fundamental maior e ensino médio.

g) **UNIFORME "D" (Educação Física)**

- Camisa meia manga branca;
- Calção em tacketel preto (Masculino);
- Short em lycra preto (Feminino);
- Meias brancas sem detalhes, salvo a marca;
- Tênis preto.

Utilizado nas aulas de educação física.

h) **UNIFORME "D1" (Práticas aquáticas).**

- Sunga preta, em lycra, sem lista (Masculino);
- Maiô preto, em lycra, sem lista (Feminino);
- Toca preta, siliconada, sem detalhes, salvo a marca;
- Sandálias pretas, de dedo, em borracha.

Utilizado nas práticas de educação física, em ambientes aquáticos.

**CAPÍTULO III  
DAS INSÍGNIAS**

**Art. 14 -** O presente Capítulo trata das prescrições relativas às insignias usadas nos uniformes básicos, nos uniformes especiais e nas peças complementares. As insignias em vigor são as seguintes:

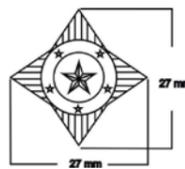
- I - de Comandante-Geral PM;
- II - de Subcomandante-Geral PM;
- III - de Oficial Superior PM, Oficial Intermediário PM e Oficial Subalterno PM;
- IV - de praças especiais PM;
- V - de Subtenente PM;
- VI - de Sargento PM;
- VII - de Cabo PM;
- VIII - de Soldado PM.

**Art. 15 -** A composição e disposição das insignias de Comandante-Geral PM, Subcomandante-Geral PM, Oficial Superior PM, Oficial Intermediário PM e Oficial Subalterno PM obedecem às seguintes prescrições:

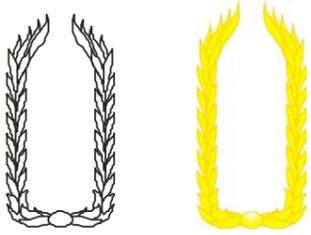
I - Composição:



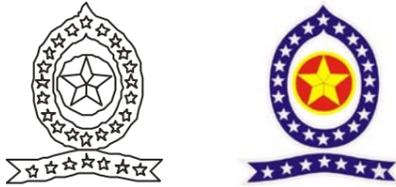
Estrela com oito pontas, sendo cada uma das pontas da estrela em formato de resplendor, composto por nove lâminas na cor amarelo-ouro (dourado). A estrela contém em seu centro um escudo formado por duas circunferências, sendo o círculo central vermelho com contorno dourado, contendo uma estrela simples de cinco pontas na cor amarelo-ouro (dourado). A circunferência externa é na cor azul contendo cinco estrelas de cinco pontas na cor amarelo-ouro (dourado).



Estrela com quatro pontas, na cor cinza escuro (prateada), sendo cada uma das pontas da estrela em formato de resplendor composto por nove lâminas, dispostas em linha reta. A estrela contém em seu centro um escudo formado por duas circunferências, sendo o círculo central vermelho com contorno amarelo-ouro (dourado), contendo uma estrela simples de cinco pontas na cor cinza escuro (prateada). A circunferência externa é na cor azul contendo cinco estrelas de cinco pontas na cor cinza escuro (prateada).



Ramos de louros, estilizados em forma de pentágono, com contorno e preenchimento em amarelo-ouro (dourado).



Escudo vazado em forma de gota na cor azul com vinte e sete estrelas prateadas; em seu chefe, uma estrela dourada de cinco pontas sobreposta a um círculo vermelho.

**a) Coronel PM Comandante-Geral:** Três estrelas com oito pontas, sendo cada uma das pontas da estrela em formato de resplendor, composto por nove lâminas em amarelo-ouro (dourado), dispostas em forma de triângulo equilátero. Cada estrela contém em seu centro um escudo formado por duas circunferências, sendo o círculo central vermelho com contorno amarelo-ouro (dourado), contendo uma estrela simples de cinco pontas dourada. A circunferência externa é na cor azul contendo cinco estrelas de cinco pontas na cor dourada; na parte superior, escudo vazado em forma de gota na cor azul com vinte e sete estrelas prateadas; em seu chefe, uma estrela dourada de cinco pontas sobreposta a um círculo vermelho, tudo ladeado por ramos de louros, estilizados em forma de pentágono, com contorno e preenchimento em amarelo-ouro (dourado).

**b) Coronel PM Subcomandante-Geral:** Três Estrelas com oito pontas, sendo cada uma das pontas da estrela em formato de resplendor, composto por nove lâminas em amarelo-ouro (dourado), dispostas em linha reta, ladeadas em ambos os lados por ramos de louros, com caules cruzados na cor amarelo-ouro (dourado).

**c) Coronel PM:** Três Estrelas com oito pontas, sendo cada uma das pontas da estrela em formato de resplendor, composto por nove lâminas em amarelo-ouro (dourado), dispostas em linha reta.

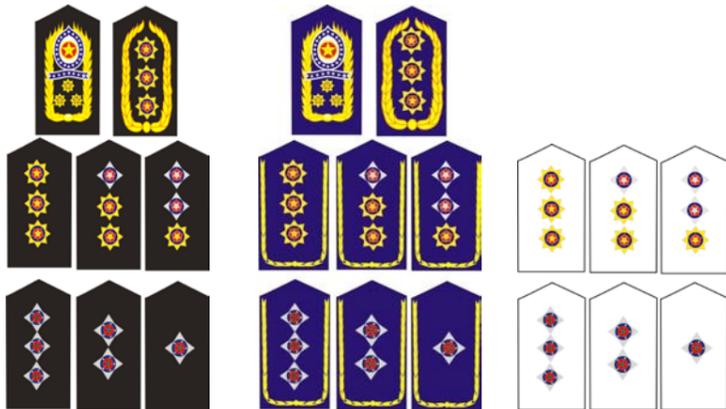
**d) Tenente-Coronel PM:** Duas Estrelas com oito pontas, sendo cada uma das pontas da estrela em formato de resplendor, composto por nove lâminas em amarelo-ouro (dourado), dispostas em linha reta, ladeadas em ambos os lados por ramos de louros, com caules cruzados na cor amarelo-ouro (dourado).

**e) Major PM:** Uma Estrela com oito pontas, sendo cada uma das pontas da estrela em formato de resplendor, composto por nove lâminas em amarelo-ouro (dourado), duas estrelas com quatro pontas, na cor prata, sendo cada uma das pontas da estrela em formato de resplendor composto por nove lâminas, dispostas em linha reta.

**f) Capitão PM:** Três estrelas com quatro pontas, na cor cinza escuro (prata), sendo cada uma das pontas da estrela em formato de resplendor composto por nove lâminas, dispostas em linha reta.

**g) 1º Tenente PM:** Duas estrelas com quatro pontas, na cor cinza escuro (prata), sendo cada uma das pontas da estrela em formato de resplendor composto por nove lâminas, dispostas em linha reta.

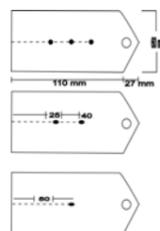
**h) 2º Tenente PM:** Uma estrela com quatro pontas, na cor cinza escuro (prata), sendo cada uma das pontas da estrela em formato de resplendor composto por nove lâminas, dispostas em linha reta.



**II - Disposição:**

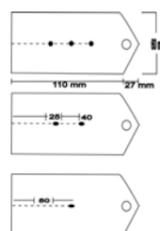
a) Na platina azul ferrete:

Usada obrigatoriamente nos uniformes: 1º C; 1º D; 2º A; 2º B; 8º B e 10º A



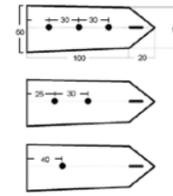
a) Na platina azul ferrete:

Usada obrigatoriamente nos uniformes: 1º A; 1º B e 1º E



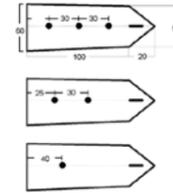
a) Na luva preta:

Usada obrigatoriamente nos uniformes: 3º A; 3º B; 3º C; 3º D; 3º E e 6º A.



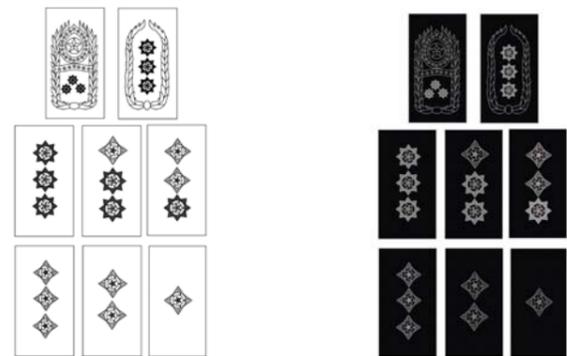
b) Na luva branca:

Usada obrigatoriamente nos uniformes: 4º A; 4º B e 4º D.



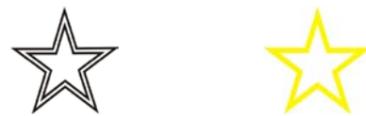
a) Na miniatura emborrachada:

Usada obrigatoriamente nos uniformes: 8º C; 9º A; 9º B; 11º A; 11º B; 12º A e 12º B.



**Art. 16 -** A composição e disposição das insígnias dos Praças Especiais PM obedecem as seguintes prescrições:

**I - Composição:**



Estrela de cinco pontas, representada em seu contorno, na cor amarelo-ouro (dourado).



Barreta, na cor amarelo-ouro (dourado).

**a) Aspirante-a-Oficial PM:** Estrela de cinco pontas, representada em seu contorno, na cor amarelo-ouro (dourado);

**b) Cadete PM 3º Ano:** Estrela de cinco pontas, representada em seu contorno, na cor amarelo-ouro (dourado) e três barretas dispostas em linha.

**c) Cadete PM 2º Ano:** Estrela de cinco pontas, representada em seu contorno, na cor amarelo-ouro (dourado) e duas barretas dispostas em linha;

**d) Cadete PM 1º Ano:** Estrela de cinco pontas, representada em seu contorno, na cor amarelo-ouro (dourado) e uma barreta em linha.



**II - Disposição**

a) Na platina preta:

Usada obrigatoriamente nos uniformes: 1º D, 2º A e 2º B.



**b) Na platina azul ferrete:**

Usada obrigatoriamente nos uniformes: 1º B e 1º E.



**c) Na luva preta:**

Usada obrigatoriamente nos uniformes: 3º A, 3º B, 3º C, 3º D e 3º E.

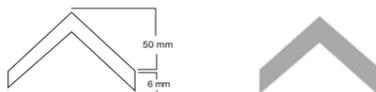


**Art. 17** - A composição e disposição das insígnias dos Praças PM obedecem as seguintes prescrições:

**I - Composição**



Triângulo equilátero representado em seu contorno, na cor amarelo-ouro (dourado).



Divisa em ângulo reto, com o vértice para cima e abertura da base de 70 (setenta)mm tendo os lados 50 (cinquenta)mm de comprimento e 6 (seis)mm de largura. Na cor cinza escuro (prata).



Escudete preto

- a) **Subtenente PM:** Triângulo equilátero representado em seu contorno, nas cores cinza escuro (prata), medindo 30mm de base e 30mm de laterais.
- b) **Sargento PM:** Conjunto formado pelo distintivo do Quadro, e acima do distintivo, pelas divisas correspondentes às graduações de 1º, 2º ou 3º Sargento, bordadas com linha 100% poliéster 120 na cor cinza escuro (prata); Sobrepostas em uma escudete na cor preta.
- c) **Cabo PM:** Conjunto formado pelo distintivo do Quadro, e acima do distintivo, pelas divisas correspondentes a graduação, bordadas com linha 100% poliéster 120 na cor cinza escuro (prata); Sobrepostas em uma escudete na cor preta.
- d) **Soldado PM:** Conjunto formado pelo distintivo do Quadro, e acima do distintivo, pela divisa correspondente a graduação, bordada com linha 100% poliéster 120 na cor cinza escuro (prata); Sobrepostas em uma escudete na cor preta.



**II - Disposição**

**a) Na platina preta:**

Usada obrigatoriamente nos uniformes: 1º C, 1º D, 2º A, 2º B, 8º B e 10º A



**b) Na luva preta:**

Usada obrigatoriamente nos uniformes: 3º A, 3º B, 3º C, 3º D, 3º E e 6º A.



**c) Na luva branca:**

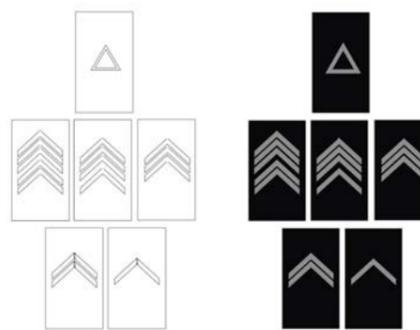
Usada obrigatoriamente nos uniformes: 4º B e 4º D.



**d) Na manga das camisas e túnicas:**



**e) Na miniatura emborrachada:**



**Art. 18** - A composição e disposição das insígnias dos alunos do colégio da Polícia Militar obedecem as seguintes prescrições:

**I - Composição:**



Símbolo universal das Polícias Militares contendo um livro paginado, representando a busca pelo saber educacional, ao centro do livro encontramos um círculo vermelho contendo em seu interior uma estrela simples na cor amarela.



Barreta, na cor amarelo-ouro (dourado).

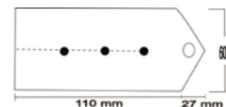
- a) **Aluno 3º Ano do Ensino Médio:** Símbolo do colégio da Polícia Militar, três barretas dispostas em linha e a sigla CPM;
- b) **Aluno 2º Ano do Ensino Médio:** Símbolo do colégio da Polícia Militar, duas barretas dispostas em linha e a sigla CPM;
- c) **Aluno 1º Ano do Ensino Médio:** Símbolo do colégio da Polícia Militar, uma barreta e a sigla CPM.



**II - Disposição**

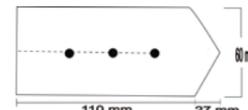
**a) Na platina preta:**

Usada obrigatoriamente nos uniformes: A.



**b) Na luva preta:**

Usada obrigatoriamente nos uniformes: B e B1.



**Art. 19** - As insígnias podem ser metálicas, bordadas ou emborrachadas.

**Art. 20** - São prescrições para disposição e utilização das insígnias:

- a) Prescrições relativas às insígnias bordadas:
  - Bordadas com linha 100% poliéster 120 nas cores característica de cada insígnia sobre tecido ripstop na cor preta ou branca;
  - Uso de luvas pretas nas ombreiras da japona cinza para oficiais, praças especiais e subtenentes;



- Uso de luvas brancas nas ombreiras das batas dos uniformes do Quadro de Saúde para oficiais e subtenentes;



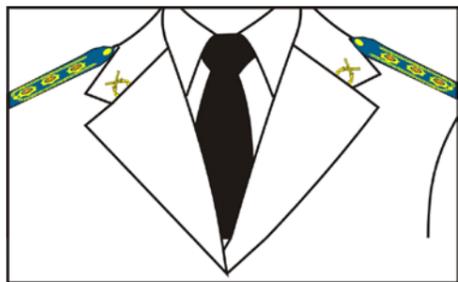
- Uso de divisas na cor cinza escuro (prata), sobrepostas ao escudete na cor preta, em ambas as mangas para os demais praças.



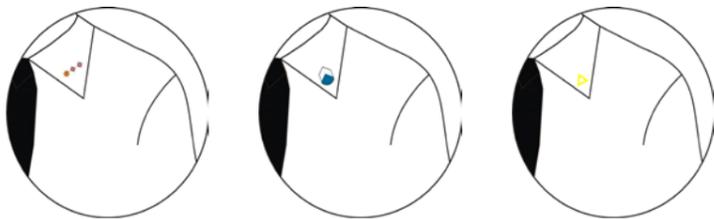
b) Prescrições relativas às insígnias metálicas:  
 - Confeccionadas em latão polido, esmaltado, respeitando as cores características de cada insígnia;  
 - Pode ser disposta em platina ou na gola da camisa:  
 b.1 - Disposta em platina:  
 - Afixadas em platinas rígidas, as quais são confeccionadas em tecido preto, sendo a sua parte interna revestida com material plástico ou de equivalente rigidez, a serem usadas nas ombreiras da túnica verde e camisa bege do uniforme de passeio para oficiais, praças especiais e subtenentes;



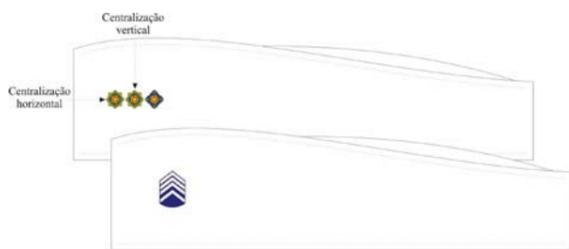
- Afixadas em platinas rígidas, as quais são confeccionadas em tecido azul, sendo a sua parte interna revestida com material plástico ou de equivalente rigidez, a serem usadas nas ombreiras da túnica branca e azul ferrete para oficiais.



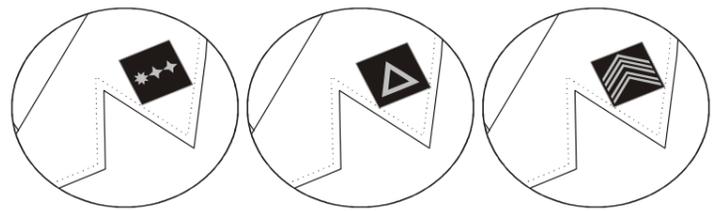
b.2 - Disposta na gola da camisa:  
 - Armadas em uma única peça;  
 - Usado na ponta da gola, do lado esquerdo, da camisa manga-comprida bege;



- Usado na lateral esquerda do gorro sem pala branco, do Quadro de Saúde;



c) Prescrições relativas às insígnias emborrachadas:  
 - Confeccionadas em cloreto de polivinil (PVC) pelo processo de moldagem a quente, com contornos na cor cinza, vazadas, sobre um suporte imitando tecido de padronagem preta, sendo aplicadas por meio de velcro na cor preta;  
 - Usadas na ponta da gola, do lado esquerdo das juponas de tecido rajado (camuflado urbano; camuflado de selva; camuflado de caatinga) e preto;



**CAPÍTULO IV  
DOS DISTINTIVOS**

**Art. 21** - O presente capítulo trata do uso dos distintivos que são colocados sobre os uniformes básicos, uniformes especiais ou peças complementares.

**Art. 22** - Os distintivos são propostos pela organização militar interessada, de acordo com legislação específica, cabendo ao Comando Geral da Polícia Militar da Paraíba autorização do uso de distintivos de outras organizações militares ou civis.

**Art. 23** - Os distintivos em vigor na Polícia Militar da Paraíba são os seguintes:

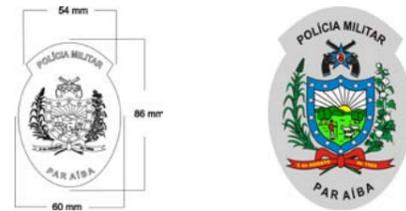
- a) De Organização (Distintivo da PMPB);
- b) De Unidade Federativa (Bandeira do Estado);
- c) De unidade a qual o policial militar pertence;
- d) De círculo hierárquico do militar estadual;
- e) De quadro organizacional do militar;
- f) De cursos e estágios militares, que evidenciam o ciclo de ensino e a respectiva modalidade do policial.

**Art. 24** - Os distintivos estão classificados como:

- a) De gola;
- b) De peito ("brevê");
- c) De bolso;
- d) De braço;
- e) De cobertura;

*Parágrafo único* - Os distintivos abaixo descritos, quando afixados por meio de velcro, deverá este se limitar as bordas de cada distintivo, evitando-se a exposição do velcro além de seus limites, bem como não será permitido o uso do uniforme sem a presença dos distintivos.

**Art. 25** - O uso e a descrição do distintivo de Organização - Distintivo da Polícia Militar da Paraíba - obedece às seguintes prescrições:



Escudo espanhol, de borda estilizada em azul, preenchida por 14 estrelas de cinco pontas em cinza escuro (prata) distribuídas em sua extensão. Em abismo, paisagem de um alvorecer campestre evidenciando a atividade pastoril; adornado por ramos de cana-de-açúcar e algodão, unidos em laço, por uma faixa estilizada em vermelho com dístico 5 de agosto de 1585. Em sua parte superior e inferior, ainda como adorno, o dístico Polícia Militar - Paraíba, todo o conjunto sobreposto a um feltro na cor caqui, com extremidades bordadas em linha poliéster 120 de mesma cor.

§ 1º - Do distintivo bordado:

- I - Classificação: de braço.
- II - Uso: Obrigatório.

a) 50mm abaixo da costura do ombro da manga esquerda das túnicas branca, verde e azul (CPM); camisas bege, branca e azul (CPM), nas juponas cinza, preta e rajadas (camufladas); e na bata branca;

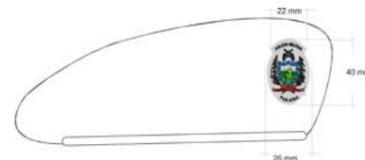


b) Na juponas preta e nas rajadas (camufladas) o distintivo será bordado nas cores originais;

§ 2º - Do distintivo metálico:

- I - Classificação: de cobertura.
- II - Uso: Obrigatório.

a) No lado direito da boina.



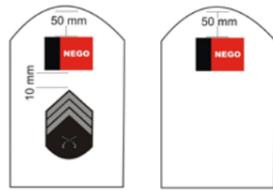
**Art. 26** - O distintivo de Unidade Federativa - Bandeira do Estado da Paraíba - obedece às seguintes prescrições:



Constituída de um retângulo de 70mm de largura por 50mm de altura, bordado, com as cores preto no terço esquerdo do retângulo, e vermelho, nos terços restantes. Em cima da cor vermelha, se inscreve a palavra "NEGO", na cor branca, com letras no tamanho de 1 cm;

- I - Classificação: de braço;
- II - Uso: obrigatório

a) 60mm abaixo da costura do ombro da manga direita das túnicas branca, verde e azul (CPM); camisas bege, branca e azul (CPM), nas juponas cinza, preta e rajadas (camufladas); e na bata branca;



b) Na japona preta e nas rajadas (camufladas) o distintivo será bordado nas cores originais.

**Art. 27** - Os distintivos de unidade serão definidos por ato do Comandante Geral, mediante proposta do Comandante da Unidade interessada, devendo a mesma ser obrigatoriamente acompanhada de sua descrição heráldica.

**I - classificação:** de bolso.

**II - Uso:** obrigatório.

a) metálico: no bolso esquerdo das camisas bege e branca;

b) bordado: no bolso esquerdo da japona cinza;

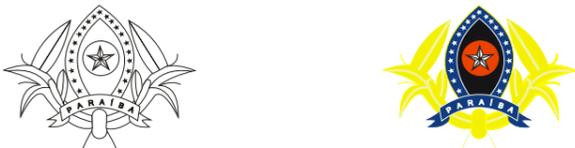
c) emborrachado: no bolso esquerdo da japona preta e das rajadas (camufladas) (camufladas).

**Parágrafo único** - Independente da aprovação do distintivo de bolso, fica instituído como obrigatório o distintivo de braço da unidade, em forma de uma faixa em semicírculo, podendo ser bordado ou emborrachado, contendo a denominação da unidade em letras brancas, fonte tipo arial, afixado de forma centralizada, vertical e horizontalmente, entre a ombreira e o distintivo de unidade da federação, na manga direita das japonas (cinza, camufladas e pretas).



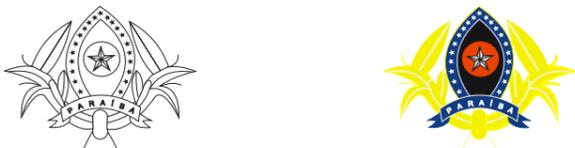
**Art. 28** - Os distintivos de círculo hierárquico distinguem se o militar estadual é oficial ou praça, e poderão ser metálicos ou bordados, obedecendo às seguintes prescrições:

**a) Do Ciclo de Oficial Superior, Oficial intermediário e Oficial Subalterno:**



Com 70 (setenta)mm de altura e 75 (setenta e cinco)mm de largura, de forma elíptica em bordadura azul, carregado de 25 (vinte e cinco) estrelas de prata; no interior da elipse uma estrela dourada circunscrita por um aro da mesma cor, em campo vermelho; é circundado por ramos e frutos de louro que se rematam na base do distintivo, onde um listel azul contém o dístico PARAÍBA, em caracteres prateados.

**b) Do Ciclo de Praça Especial:**



Com 70 (setenta)mm de altura e 75 (setenta e cinco)mm de largura, de forma elíptica em bordadura azul, carregado de 25 (vinte e cinco) estrelas de prata; no interior da elipse uma estrela dourada circunscrita por um aro da mesma cor, em campo vermelho; é circundado por ramos e frutos de louro que se rematam na base do distintivo, onde um listel azul contém o dístico PARAÍBA, em caracteres prateados.

**c) Do Ciclo de Subtenentes e Sargentos:**



Com 70 (setenta)mm de altura e 75 (setenta e cinco)mm de largura, forma circular em bordadura azul, carregada de 25 (vinte e cinco) estrelas de prata; no interior do círculo uma estrela dourada circundada por um aro da mesma cor, em campo vermelho, envolvido por dois ramos de louro, em campo preto; na base do distintivo, um listel azul com o dístico PARAÍBA circundado por um resplendor amarelo-ouro, de forma alítica, com 11 (onze), lâminas convexas.

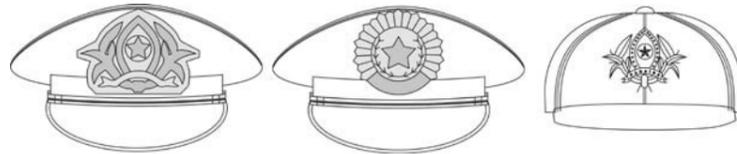
**d) Do Ciclo de Cabos e Soldados:**



De forma circular com 55 (cinquenta e cinco)mm; no interior do círculo uma estrela dourada envolvida por 02 (dois) ramos de louros, em campo vermelho; na base do distintivo, um listel com o dístico PARAÍBA; envolvendo o círculo um resplendor amarelo-ouro, com 25 (vinte e cinco) lâminas convexas.

**I - Classificação:** de cobertura

**II - Uso:** Obrigatório na parte frontal do quepe e do gorro com pala.



**Art. 29** - Os Distintivos de Quadros Organizacionais representam o quadro organizacional a que o policial militar pertence.

§ 1º - Estão classificados como distintivos de gola, podendo ser bordados, metálicos ou emborrachados;

§ 2º - apresentam a seguinte descrição:

**a) Do Quadro de Combatentes:**



Dois garruchas cruzadas, símbolo mundial de policia, com 25 (vinte e cinco)mm na cor amarelo-ouro (dourado) para Oficiais e cinza escuro (prata) para praças.

Podem ser metálicas ou emborrachadas.

**b) Do Quadro de Saúde**



Cruz grega - simbologia mundial para o atendimento médico - estilizada em vermelho para Oficiais e Praças, com 25 (vinte e cinco)mm com todos os seus braços em simetria.

**c) Do Quadro de Músicos**



Lira, com diâmetro de 25 (vinte e cinco)mm e estilizada em amarelo-ouro (dourado) para Oficiais e cinza escuro (prata) para praças.

**d) Do Quadro de Oficiais Administrativos**



Espada sobreposta a duas penas cruzadas; Com diâmetro de 25 (vinte e cinco)mm e estilizada em amarelo-ouro (dourado) para Oficiais do Quadro de Oficiais Administrativos.

§ 3º - Dos distintivos metálicos:

**I - Descrição:** são dourados para oficiais e prateados para praças:

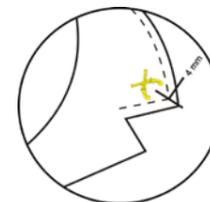
**II - Uso:** Obrigatório.

a) Tamanho médio:

- Medindo 11mm na parte superior, 12mm na base e 12mm de altura.

- Em ambos os lados da gola da camisa bege e da camisa branca do serviço de saúde;

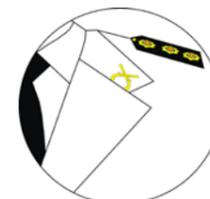
- Na ponta da gola, do lado direito, da camisa manga-comprida bege;



**b) Tamanho grande:**

- Medindo 25mm na parte superior, 30mm na base e 30mm de altura.

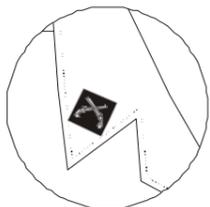
- Base alinhada e centralizada sobre a costura da gola das túnica verde e branca.



§ 5º - Dos distintivos emborrachados:

**I - Descrição:** São confeccionadas em material emborrachado, pintadas na cor cinza sobre um suporte quadrado com as dimensões de 25mm x 25mm, na cor preta, sendo afixadas por meio de velcro.

**II - Uso:** São usadas na ponta da gola, do lado direito das juponas rajadas (camufladas) ou preta.



**Art. 30** - Os Distintivos de Curso e Estágios Militares evidenciam o ciclo de ensino, as qualificações e as respectivas modalidades do militar estadual e podem ser metálicos, bordados ou emborrachados.

§ 1º - O uso, descrição e composição dos distintivos obedecerão às prescrições peculiares de cada curso, inclusive os de outro país, corporação ou entidade onde o mesmo é realizado.

§ 2º - estão classificados em distintivos:

- a) De bolso
- b) De peito
- c) De braço
- d) De cobertura

**I - Os distintivos de bolso** obedecem as seguintes prescrições:

- a) são exclusivos para os seguintes cursos:
  - a.1. Curso Superior de Polícia;
  - a.2. Curso de Especialização em Segurança Pública;
  - a.3. Curso de Formação de Oficiais;
  - a.4. Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos;
  - a.5. Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos;
  - a.6. Curso de Formação de Sargentos;
  - a.7. Curso de Habilitação de Sargentos;
  - a.8. Curso de Formação de Cabos;
  - a.9. Curso de Habilitação de Cabos;
  - a.10. Curso de Formação de Soldados

**b) Uso:** Deve ser utilizado apenas o curso mais recente e de maior grau.

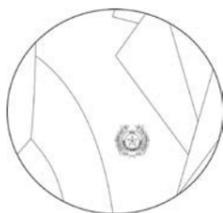
- **Metálicos:** nas túnicas (branca e verde), camisa bege e camisa branca do

Quadro de Saúde;

- **Bordados:** nas juponas (cinza, rajadas (camufladas) e preta).



Túnica masculina



Túnica feminina



Camisa bege

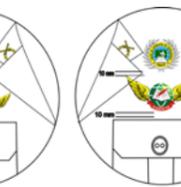
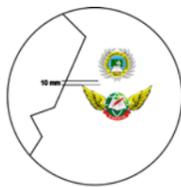
**II - Os distintivos de peito** obedecem as seguintes prescrições:

**a) Metálicos:** nas túnicas (branca e verde) e na camisa bege, conforme as prescrições a seguir:

- Túnicas masculinas e femininas: limitado o uso de três distintivos de cursos nacionais e dentro das organizações militares estaduais do lado direito e dois distintivos de curso internacional e fora das organizações militares estaduais do lado esquerdo, sendo que neste último caso o distintivo internacional ficará com sua base à 10mm das barretas, caso estejam sendo utilizadas;

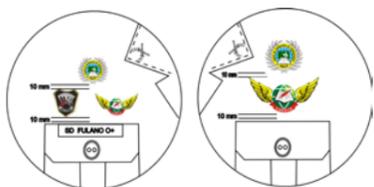


Túnica Feminina



Túnica Masculina

- Camisa bege: afixados centralizada e verticalmente, estando o primeiro distintivo à distância de 10mm da borda superior do bolso direito da camisa bege e o segundo distintivo, se for o caso, fica com sua base à 10mm do primeiro distintivo;



**b) Bordados:** nas juponas (cinza, rajada, preto e camuflado-urbano), limitado o uso de três distintivos de cursos nacionais do lado direito e dois distintivos de curso internacional do lado esquerdo, conforme as prescrições a seguir:

- Uso de um distintivo: 10mm acima da identificação e alinhado verticalmente com o centro do bolso;

- Uso de dois distintivos: a base do distintivo inferior fica 10mm acima da identificação e sua lateral esquerda alinhada com a lateral esquerda do bolso; o distintivo superior fica com sua base alinhada com o topo do distintivo inferior, e sua lateral direita alinhada com a lateral direita do bolso;

- Uso de três distintivos: a base do distintivo inferior fica 10mm acima da identificação e sua lateral esquerda alinhada com a lateral esquerda do bolso; o distintivo intermediário fica com sua base alinhada com o topo do distintivo inferior e alinhado verticalmente com o centro do bolso e o distintivo superior fica com sua base alinhada com o topo do distintivo intermediário, e sua lateral direita alinhada com a lateral direita do bolso;

- O uso de distintivo de curso internacional ou fora das organizações militares estaduais obedece às mesmas prescrições da letra "a" deste inciso, sendo afixado acima do bolso esquerdo e limitado ao uso de um distintivo.

**III - Os distintivos de braço** obedecem as seguintes prescrições;

Em forma de uma faixa em semicírculo, podem ser bordados ou emborrachados, contendo a denominação do curso, no formato e nas cores definidas para cada curso.

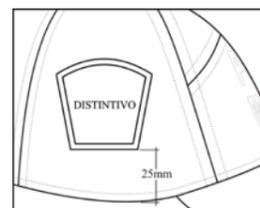


- Afixados através de costura ou velcro, centralizados vertical e horizontalmente, entre a ombreira e o símbolo da PMPB, na manga esquerda das juponas (cinza, preta e camufladas), não podendo ultrapassar o número de dois.



**IV - Os distintivos de cobertura** obedecem as seguintes prescrições:

**a) Bordados ou emborrachados:** Usados na lateral direita do gorro com pala;



**CAPÍTULO V  
DAS CONDECORAÇÕES**

**Art. 31** - O presente Capítulo regula o uso das condecorações nos uniformes da Polícia Militar da Paraíba.

**Art. 32** - Neste Capítulo serão observadas as seguintes definições:

**I - barreta:** Peça de metal, revestida com um ou mais pedaços de fita, de 35mm de largura por 10mm de altura, correspondente à condecoração conferida;

**II - colar:** Peça constituída de dupla corrente, ornada com os elementos alegóricos da condecoração, tendo a insígnia pendente de sua parte inferior;

**III - comenda:** Insígnia de Comendador e de Grande-Oficial, geralmente usada no pescoço, pendente de uma fita;

**IV - faixa:** Fita larga, de dimensão variável, usada a tiracolo (em banda), da direita para a esquerda, com a insígnia da ordem pendente, usada apenas pelos Grã-Cruzes;

**V - fita:** Tira estreita de tecido, geralmente de gorgorão de seda chamalotada, em cores e dimensões fixadas para cada condecoração, de onde pendem as medalhas ou as insígnias;

**VI - medalha:** Peça de metal, de formato variável, pendente de fita, com passador ou roseta correspondente à condecoração;

**VII - passador:** Peça retangular de metal, integrante de algumas medalhas, por onde atravessa a fita e destina-se, geralmente, a representar honrarias ou distinguir, pelas figuras que o formam, tempo de serviço, categorias ou motivos outros, tudo de acordo com o regulamento das respectivas medalhas;

**VIII - placa:** Chapa em esmalte, sobreposta a uma peça de metal dourado ou prateado, usada pelos Grande-oficiais e Grã-Cruzes de uma Ordem;

**IX - roseta:** Laço ou botão de fita da respectiva condecoração, usada na botoeira da lapela do traje civil;

**X - brasão:** Circunferência, confeccionada em metal com 25mm (vinte e cinco milímetros) de diâmetro, nas cores correspondentes as categorias previstas.

*Parágrafo único* - As condecorações atualmente em vigor na Polícia Militar da Paraíba, estão descritas no anexo II deste regulamento.

**Art. 33** - As condecorações nacionais e internacionais terão seu uso autorizado nos uniformes: 1º A; 1º C; 1º D e 1º E.

**Art. 34** - As condecorações de caráter internacional de uso autorizado nos uniformes militares são as concedidas por organização mundial ou continental de que participe o Brasil, ou ainda, em nome delas, por Governo de Nação Amiga para premiar serviços de natureza essencialmente militar.

**Art. 35** - As condecorações são usadas obrigatoriamente:

**I** - nos uniformes 1º A e 1º C;

**II** - nas paradas e desfiles militares;

**III** - nas grandes datas, nos atos e solenidades em que assim for determinado;

**IV** - quando determinado por autoridade competente.

**Art. 36** - Em solenidades e atos oficiais nacionais devem ser usadas, com prioridade, as condecorações brasileiras.

§ 1º Nas solenidades sujeitas ao cerimonial de outros países deverá ser dado destaque às condecorações daqueles países.

§ 2º Nas solenidades militares em outras organizações militares deverá ser dado destaque às condecorações da respectiva força (armada ou auxiliar).

**Art. 37** - As barretas são usadas em substituição às condecorações:

**I** - No uniforme 2º A e 4º A;

**II** - Quando determinado por autoridade competente para os uniformes 1º D e 1º E;

*Parágrafo único* - O uso das barretas é proibido nos uniformes não previstos neste artigo.

**Art. 38** - O Policial Militar agraciado com medalhas de outra Força (Armada ou Auxiliar) as usará dispostas em seguida às da Polícia Militar, respeitada a ordem de seu recebimento.

**Art. 39** - Aos Policiais Militares possuidores de condecorações nacionais e estrangeiras não se permite o uso exclusivo das estrangeiras, devendo pelo menos uma condecoração nacional ser ostentada.

**Art. 40** - As condecorações estrangeiras que, pelo prescrito em seus estatutos, sejam usadas diferentemente do exposto neste Capítulo, somente podem ser usadas nos respectivos países.

**Art. 41** - Salvo determinação da autoridade competente, o uso das condecorações conferidas ao militar nos uniformes 1º D e 1º E fica a critério de seus possuidores.

**Art. 42** - A disposição das condecorações nos uniformes obedece às seguintes prescrições:

**I** - as condecorações são dispostas de acordo com a seguinte precedência:

a) de natureza Policial Militar, por ordem de recebimento;

b) de natureza das demais Forças (Armadas e auxiliares) por ordem de recebimento, independentemente de seu grau;

c) as de mérito civil, por ordem de recebimento;

d) as condecorações de procedência Policial Militar quando premiarem ato de bravura pessoal ou coletiva precederão a todas as demais;

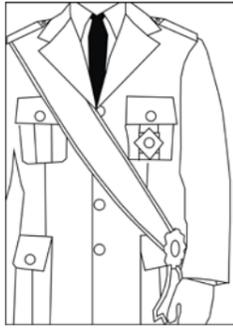
II - colares:

a) somente um colar poderá ser usado de cada vez;

III - faixas:

a) somente uma faixa poderá ser usada de cada vez, sendo colocada a tiracolo, do ombro direito para o quadril esquerdo, passando por baixo da platina e devendo ser ajustada de forma a que os laços não ultrapassem de 30mm abaixo da cintura;

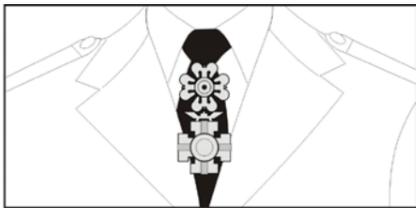
b) o uso de uma faixa tem como complemento obrigatório a placa correspondente;



#### IV - comendas:

a) no uniforme 1º A e 1º C podem ser usadas no máximo duas comendas por cima da gravata vertical, passando as fitas por baixo do colarinho da camisa e as comendas podem ficar parcialmente recobertas, pendentes do pescoço e dispostas escalonadamente, a primeira junto ao nó da gravata e a seguinte, se for o caso logo abaixo, de modo que as fitas fiquem encobertas e as comendas ligeiramente superpostas;

b) o uso da comenda de Grande-Oficial tem como complemento obrigatório a respectiva placa;

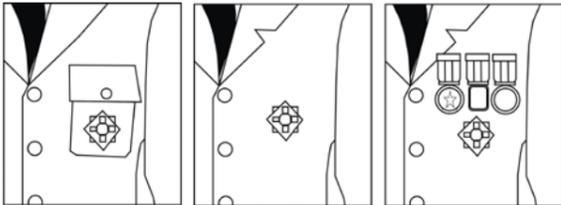


#### V - placas:

a) é usada apenas uma placa, no máximo, no centro do bolso esquerdo superior da túnica masculina.

b) na túnica feminina o topo da placa fica alinhado horizontalmente com o ponto de encontro entre as golas e, se houver o uso de medalhas, 10mm abaixo da fileira;

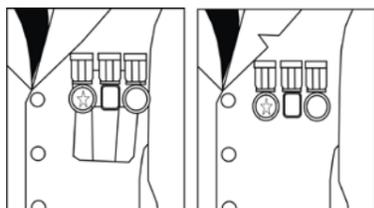
c) sendo usada uma faixa, a placa que a complementa sempre tem prioridade de uso;



#### VI - medalhas:

a) a disposição das medalhas, usadas no peito, obedece a ordem de precedência prevista no inciso I, do Art. 37;

b) nos uniformes 1º A; 1º C; 1º D e 1º E, as medalhas usadas no peito são dispostas no lado esquerdo da túnica em uma única fileira de quatro medalhas no máximo, segundo a ordem de precedência, da direita para a esquerda, observando-se as seguintes prescrições: uma única fileira de medalhas, a parte inferior da fileira deve tangenciar a parte inferior da pestana do bolso superior esquerdo, para túnica masculina, e o topo da fileira alinhado horizontalmente com o ponto de encontro entre as golas, para túnica feminina;



#### VII - brasões:

a) Usado apenas na região central do bolso esquerdo das túnicas, camisas de manga longa ou meia manga,

b) É vedado o seu uso nas japonas, jaquetas, sobrecapas, abrigos e outras peças complementares.

#### VIII - barretas:

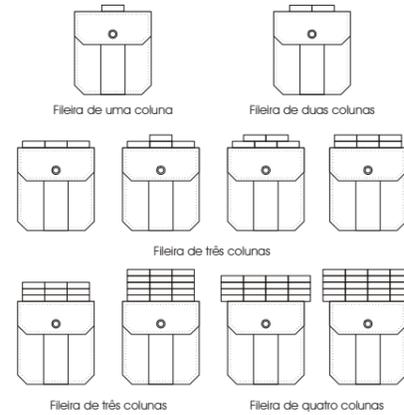
a) A disposição das barretas obedecerá as seguintes prescrições:

b) A barreta solitária deve ficar centralizada, acima do bolso superior esquerdo para túnica e camisa masculina e camisa feminina. Na túnica feminina com sua base alinhada horizontalmente com o ponto de encontro entre as golas;

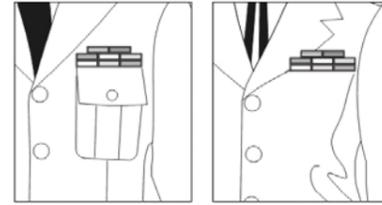
c) Conjunto de duas barretas deve ser colocado de forma semelhante à barreta solitária;

d) Devem ser dispostas em precedência idêntica à estabelecida para as medalhas;

e) Devem ser organizadas em fileiras de três colunas, até quinze barretas e acima desta quantidade serão organizadas em fileiras de quatro colunas, sendo o conjunto assim formado colocado de forma centralizada, acima do bolso esquerdo da túnica;



f) Quando for o caso, podem ficar superpostas à gola da túnica, sem contudo prendê-la;



g) É limitado o uso de 20 (vinte) barretas no máximo.

### CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

**Art. 43** - Todo militar estadual ao trajar seus uniformes deverá estar com a sua apresentação pessoal impecável, asseado e com os cabelos penteados, e ainda, deverão observar os seguintes cuidados:

I - Sexo masculino:

a) Manutenção do comprimento curto para os cabelos, no máximo, com um volume que não se pronuncie para além da borda da cobertura, findando na parte superior do pescoço em corte quadrado, salvo nos casos especiais de recrutamento e cursos, em que o próprio órgão poderá propor normas específicas para o padrão da apresentação individual;

b) O bigode, quando adotado, deverá ser mantido aparado na altura máxima correspondente à máquina quatro, sendo completo até as extremidades dos lábios, devendo tal característica constar na fotografia da respectiva identidade do militar;

c) A barba deverá ser mantida rigorosamente raspada;

d) Não é permitido o uso de costeletas inclinadas ou pronunciadas para abaixo da linha média da cavidade auricular;

e) Não é permitido o uso de cavanhaque;

f) As unhas deverão ser aparadas em tamanho curto e higienizadas;

g) No caso de tingimento dos cabelos, a cor adotada deverá ser única e de um tom natural compatível com a etnia do militar, devendo tal característica constar na fotografia da respectiva identidade do militar;

h) Não é permitido o uso de brincos, piercing ou congêneres;

i) Não é permitido o uso de tatuagens aparentes.

II - Sexo feminino:

a) Os cabelos até a altura do pescoço poderão ser usados soltos, aqueles que se estendam além desse limite deverão ser contidos em forma de coque, na parte posterior da nuca, por uso de aparato do tipo "rede" na cor preta;

b) No caso de tingimento do cabelo, a cor adotada deverá ser de um tom natural, compatível com a etnia da militar, devendo tal característica constar na fotografia da respectiva identidade da militar;

c) É autorizado o uso de apliques nos cabelos desde que no mesmo tom do cabelo usado e ainda que o penteado obedeça ao que prescreve a letra "a" deste artigo, devendo, obrigatoriamente, ter comprimento e quantidade moderadas, para a o uso do coque sem excessivo volume (10 cm de diâmetro, no máximo);

d) Fica vedado o uso de penteado exagerado (cheio ou alto) e/ou cobrindo a testa, ainda que parcialmente;

e) Durante as sessões de Educação Física, é facultada o uso dos cabelos presos, no estilo rabo-de-cavalo;

f) Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o penteado não deve impedir o correto posicionamento da cobertura;

g) É vedado o uso de tiara e outros acessórios de cabelos senão os especificados neste Regulamento;

h) As unhas deverão ser aparadas em tamanho médio ou curto, higienizadas e, quando pintadas, a cor adotada deverá ser única e de tom discreto;

i) Não é permitido o uso de tatuagens aparentes;

j) As pinturas e maquiagens deverão ser de tonalidades naturais e intensidades tênues.

**Art. 44** - A utilização de adornos obedecerá as seguintes normatizações:

I - É facultado o uso de um relógio de pulso, desde que a pulseira possua somente uma das seguintes cores: marrom, preta, cinza, branca, prateada ou dourada;

II - Na utilização do uniforme de Passeio será admitido o uso de uma única pulseira, prateada ou dourada, sem pingente, que não ultrapasse o diâmetro de 2,5 cm, além do relógio de pulso acima descrito;

III - É permitido o uso de 01(um) anel, além da aliança de compromisso, não podendo ser colocado no dedo polegar;

IV - É vedado o uso de anéis extravagantes em cor, tamanho e/ou desenho;

V - É permitido o uso de uma gargantilha ou colar discreto desde que fique acomodado sob o fardamento;

VI - É vedado o uso de outras jóias, bijuterias, contas, miçangas ou patuás, além daquelas especificadas neste regulamento;

VII - É vedado o uso de lentes de contato coloridas, em cores vivas e contrastantes com a tonalidade da pele;

VIII - É vedado o uso de piercing ou congêneres;

IX - Será admitido o uso de telefone celular, com capa preta, preso ao cinto, no lado oposto ao coldre;

X - Será admitido o uso de óculos escuros com armação totalmente preta, com lentes escuras e modelo discreto;

XI - É vedado o uso de brincos aos militares do sexo masculino;

XII - As militares do sexo feminino poderão usar brincos, desde que estejam presos às extremidades dos lóbulos das orelhas e seus feitos deverão ser discretos, sem qualquer caráter apologético e de dimensões reduzidas, sempre iguais ou inferiores a 10mm de comprimento, largura ou diâmetro, dispostos individualmente em cada uma das orelhas;

XIII - É facultado o uso de bolsas para militares do sexo feminino, devendo ser na cor preta, com alças de comprimento médio e tamanho médio.

### CAPÍTULO VII PRESCRIÇÕES DIVERSAS

**Art. 45** - O Comandante Geral poderá cassar em definitivo o direito de usar uniformes da Polícia Militar, de acordo com este Regulamento, dos integrantes da reserva remunerada que,

fardados, se apresentem incorretamente uniformizados ou tenham procedimento irregular.

**Art. 46** - Os policiais militares que ingressem na má conduta, que estejam submetidos a procedimento administrativo para se avaliar de suas condições de permanência nas fileiras da Corporação ou que pelas suas atitudes comprometam o bom nome da Polícia Militar da Paraíba, poderão ser proibidos do uso dos uniformes da Polícia Militar até melhoria de sua conduta.

**Art. 47** - O policial militar que tiver seu uniforme ou peça do mesmo inutilizado em ato de serviço poderá solicitar sua reposição, o que será feito, após sumária verificação por parte de seu Comandante.

**Art. 48** - É proibido, em qualquer peça do uniforme, o uso por baixo dos distintivos, insígnias, brasões, plaquetas de identificação e outros, de tecidos, feltros, couros, napas ou similares, não importando a cor, visando ressaltar ou destacar tais peças.

**Art. 49** - Nos uniformes 2º "A" é permitida a utilização de arma de porte (revólver ou pistola) de até 4" (quatro polegadas) de cano, devidamente acondicionada em coldre na cor preta, fixado ao cinto de nylon, em posição de "saque direto", ficando portanto proibido o uso de cinto de guarnição neste uniforme.

**Art. 50** - É facultativo o uso de cobertura no interior de veículos e viaturas.

**Art. 51** - São partes integrantes deste regulamento:

- a) Anexo I: Contendo a descrição das peças complementares ao uniforme;
- b) Anexo II: Contendo a descrição das condecorações em vigor;
- c) Anexo III: Contendo a descrição detalhada dos uniformes.

**ANEXO I  
DAS PEÇAS COMPLEMENTARES**

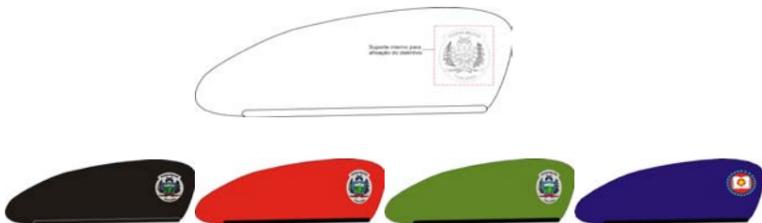
**a) Coberturas:**



**a.1. Quepe Masculino:** Nas cores cinza, verde-cana, branco ou azul ferrete; compõe-se de copa, armação, cinta, emblema, forro, jugular, botões, carneira e pala; a copa é confeccionada com o mesmo tecido poliéster-lã da túnica; a armação é feita de papelão-fibra, forrada de oleado preto, debruada em toda a volta com o mesmo oleado, tendo uma lâmina metálica com 80mm de altura na parte dianteira superior; a cinta deve ser em veludo azul-marinho, com a costura sob o emblema, tendo 40mm de largura; o forro de tecido fino, sobre o qual é costurada uma cobertura de plástico, colocado em toda a parte interna da copa; a jugular possui 15mm de largura, confeccionada com galão de fio dourado, presa pelas extremidades em dois botões de 15mm, em metal dourado; o emblema disposto na parte frontal, acima da pala, corresponde ao distintivo de círculo hierárquico a que o militar pertence; a pala deve ter a cor preta, pregada e embutida na cinta de armação, formando com ela um ângulo de 125°, tendo de 55mm a 70mm de comprimento na frente, abrangendo um arco de 250mm a 280mm; para Oficiais Superiores, a pala é revestida, no lado superior, de feltro preto com debrum de oleado preto brilhante, de 5mm, circundada por dois ramos de louros bordados na cor dourada;



**a.2. Quepe Feminino:** Boné tipo jockey nas cores cinza, verde-cana, branco ou azul ferrete, confeccionado em fibra de vidro, composta de: copa, carneira, cinta, emblema, forro, jugular, botões e pala; a copa tem aproximadamente 120mm de altura, em formato arredondado, coberto por tecido, forrado em tecido preto de poliéster/algodão na superfície interna, sendo arrematada na base por uma carneira preta de couro com 35mm de largura, em toda sua extensão; na parte externa, na base da copa, uma fita azul-marinho de veludo, com 40mm de largura, em toda sua extensão, constitui a cinta; sobre esta cinta posiciona-se, na parte da frente do chapéu, uma jugular dourada, de 13mm de largura, confeccionada em galão de fio dourado, presa pelas extremidades por dois botões pequenos de metal dourado, de 15mm; o emblema disposto na parte frontal, acima da pala, corresponde ao distintivo de círculo hierárquico a que o militar pertence; a pala deve ter a cor preta, pregada e embutida na cinta de armação, formando com ela um ângulo de 125°, tendo 50mm de comprimento na frente, abrangendo um arco com extensão igual a jugular dourada, revestida, no lado superior, de feltro preto com debrum de oleado preto brilhante, de 5mm; para Oficiais Superiores, a pala é circundada por dois ramos de louros bordados na cor dourada;



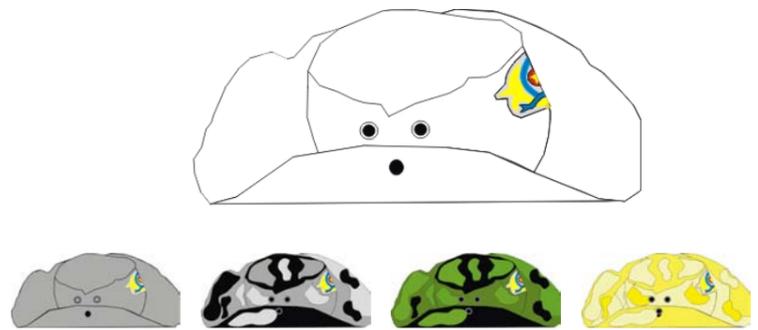
**a.3. Boina:** Nas cores Preta, vermelho grená, verde oliva ou azul ferrete; confeccionada em feltro de lã (100%) e forrada em tecido de poliéster/algodão de cor preta, debruada com vaqueta cromada preta de 1,2mm de espessura, formando um tubo com 10mm de diâmetro, onde corre um cadarço de raio na cor preta, que se destina ao ajustamento da boina; de forma circular, diâmetro variável de acordo com os tamanhos especificados, com aba do lado esquerdo presa por um botão de pressão; internamente possui um reforço em forma de semicírculo de 50mm de altura e 80mm de largura no quarto anterior do lado direito, destinado a receber, externamente, o distintivo de círculo hierárquico; a aba, no seu limite inferior, possui dois ilhoses de alumínio de cor preta, separados de 70mm um do outro, no sentido transversal e a 40mm da base, destinados a facilitar a circulação do ar; entre os ilhoses é aplicado o macho de um botão de pressão que, juntamente com a fêmea que é colocada a 10mm da base, completam o acabamento da boina;



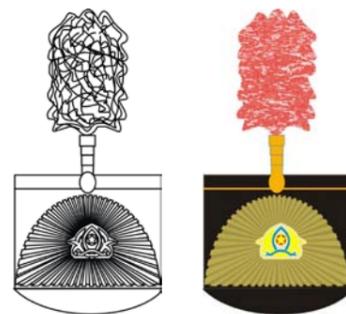
**a.4. Gorro com pala:** Nas cores cinza, branco ou verde oliva; confeccionado em tecido ripstop, poliéster/algodão, constitui-se de copa, forro, emblema e pala do mesmo tecido; a copa é formada por seis peças em tecido, formando uma elipse para o topo, onde se encontram com um botão envolto no mesmo tecido; a copa é totalmente forrada; a copa e o forro são unidos de tal maneira que os acabamentos não fiquem aparentes; o emblema disposto na parte frontal, acima da pala, corresponde ao distintivo de círculo hierárquico a que o militar pertence; a pala, em tecido duplo, tem no seu interior uma alma de polietileno com 0,8mm de espessura; para Oficiais Superiores, a pala é revestida, no lado superior, de feltro preto com debrum de oleado preto brilhante, de 5mm, circundada por dois ramos de louros bordados na cor dourada; para Oficiais Superiores, a pala é circundada por dois ramos de louros bordados na cor dourada;



**a.5. Gorro sem pala:** Branco ou azul ferrete, confeccionado em poliéster/algodão, com a aba virada em todo seu redor, cruzando as duas pontas na frente, a esquerda sobre a direita, tendo na parte central da aba 70mm de altura, na frente 50mm e na parte traseira 30mm; carneira do mesmo tecido;



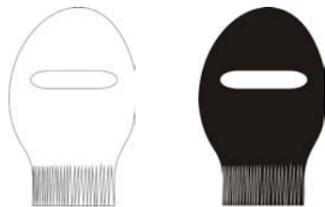
**a.6. Chapéu de aba larga:** Cinza, camuflado urbano, de selva ou de caatinga, confeccionado em tecido ripstop, poliéster/algodão, copa, aba, folho e jugular do mesmo tecido; a copa é formada por três partes: o topo, a lateral e a tira; o topo é constituído de uma peça única; a lateral é confeccionada com tecido duplo, tendo dois ilhoses de metal, com acabamento de níquel preto, posicionados em cada lateral; a tira tem 35mm de largura, em todo o seu contorno; a aba é formada por quatro tecidos, sendo dois tecidos externos e dois internos de brim, 100% algodão, para dar formato e sustentação ao gorro; a jugular é do mesmo tecido do gorro, com largura acabada de 5mm, sendo suas pontas embutidas internamente nas laterais do gorro, nas costuras de união da copa com a aba; a jugular tem um comprimento de 750mm e um ajustador de couro, de forma retangular, com os cantos chanfrados e dois furos para passagem da jugular, medindo 15mm de largura por 25mm de comprimento; o folho tem os ângulos livres arredondados, unindo-se à copa pelo seu lado de maior comprimento, em toda a borda da copa, exceto na parte anterior, na qual avança 50mm de cada lado na pala, permitindo, quando baixado, recobrir as orelhas e a nuca, é forrado em toda sua área, tendo uma folga da união à copa de 5mm (internamente); o tecido do forro do folho é o mesmo utilizado no forro da copa;



**a.7. Barretina:** Com 145mm de altura, de plástico na cor preta, de copa circular com 210mm de diâmetro; açucena de metal dourado, com 150mm de altura, colocada na frente e na parte superior; distintivo da Academia de Polícia Militar em metal prateado, com 70mm de diâmetro, colocado ao centro da parte anterior da copa, sobre a açucena; pala de 40mm de largura, devendo, em todo o seu comprimento, aplicar-se à metade anterior da guarnição inferior da barretina; na parte da frente uma fita dourada, posta em forma semicircular, tangenciando na sua parte mais baixa a linha da pala e com as extremidades presas às tranquetas; penacho com 180mm de altura, tendo no terço superior 60mm de largura, feito de penas vermelhas;

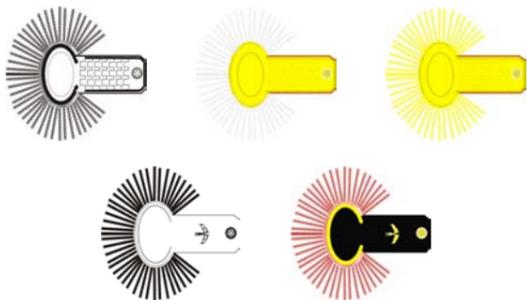


**a.8. Capacete tipo dragão:** Copa de couro ou plástico estampado, dourada, com escamas, tendo um dragão na cimeira com asas abertas, de onde escorre farta crina na cor preta, com 1000mm de comprimento; carneira de forma cônica, de couro de porco ao natural, tendo, na parte superior, discos com ilhoses por onde passa um cordão para ajustamento; testeira de metal dourado, de forma triangular, apoiada sobre a pala, tendo os lados em curvas reentrantes em um dos vértices para cima; emblema de metal oxidado, fixado à testeira, composto de dois ramos (fumo e café) ligados por um laço, formando uma coroa incompleta com a abertura voltada para cima; no laço, a inscrição “Dragões da Independência”, e, entre os dois ramos, uma estrela, a qual tem dois círculos concêntricos de 20mm e 15mm de diâmetro, entre os quais há vinte estrelas pequenas; no interior do círculo menor, a constelação do “Cruzeiro do Sul”; jugular dourada, constituída de duas peças terminadas em garras; cada peça apresenta dez placas articuladas com escamas estampadas, de tamanhos decrescentes, tendo a maior 55mm e a menor 25mm de largura; as placas são dispostas sobre o couro forrado de veludo; sob essa jugular há outra de couro na cor preta, com 15mm de largura, tendo, em uma das extremidades, pequena fivela de metal branco; em cada lado, sobre a parte mais larga da jugular, uma carranca circular de metal dourado com figura de leão, em relevo, medindo 60mm de diâmetro; palas de lâminas de cortiça de 5mm de espessura; a anterior mede 70mm e a posterior 50mm de largura, aquela ligeiramente pontuada, ambas curvas, cobertas externamente e debruadas com carneira lisa e dourada; açucena de metal dourado, com 50mm de altura, saindo da carranca do lado esquerdo para receber o penacho; penacho com 400mm de altura, feito de penas brancas para o Comandante do Regimento, de penas amarelas para Oficiais, de penas vermelhas para Praças.



**a.9. Balaclava:** Confeccionado em malha de fio de lã 100%, na cor preta, de forma cilíndrica com 300mm de altura, o topo é arredondado e a base é feita com malha sanfonada com 90mm de largura; na altura dos olhos tem uma abertura, sendo a parte superior dessa abertura em formato de pala;

**b) Dragonas:**

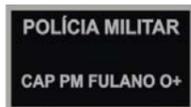


**b.1. Dragonas:** Constituídas de pala de metal dourado, em forma de escamas superpostas, com um botão de metal dourado liso; palmatória circular de metal dourado com franjas de canutões brancos para o Comandante, dourados para oficiais e vermelhos para praças;

**c) Plaquetas de Identificação:**



**c.1. Sutache:** Formado por um retângulo de 140mm x 25mm, em tecido preto, contendo o “NOME DE GUERRA” do policial-militar em letras brancas, seu tipo sanguíneo em letras vermelhas, tudo em caixa alta, em fonte tipo Arial, tamanho 10mm; nos uniformes do quadro de saúde, troca-se a cor do tecido por branco e as letras do nome pela cor preta;



**c.2. Sutache Aeronáutico:** confeccionado em material emborrachado, na cor preta, com 95mm x 50mm, tendo gravado na parte superior a inscrição "POLÍCIA MILITAR" e abaixo, o “POSTO ou GRADUAÇÃO” e o “NOME DE GUERRA” do Militar, tudo na cor cinza, em fonte tipo Arial, tamanho 10mm;



**c.3. Tarjeta:** Em plástico, na cor preta, medindo 80mm x 15mm, com 3mm de espessura, com o posto ou graduação abreviado, seguido da designação “PM” e do “NOME DE GUERRA” do policial-militar, em letras brancas, seu tipo sanguíneo em letras vermelhas, tudo em caixa alta, em fonte tipo Arial, com 7mm de altura;

**d) Alamares:**



**d.1. Alamar de Assessoria Militar:** Na cor dourada são feitos de um trançado com cordão de raio dourado, com as ponteiras em metal dourado, tendo na parte superior uma placa do mesmo cordão, provida de um colchete para aplicação ao ombro; possuem ainda três cordões simples da mesma cor, em forma de alça, e duas outras alças curtas, nas extremidades da trança, para fixação ao 3º botão, contado de cima para baixo, nas túnicas;



**d.2. Alamar de Assessoria Militar (Reduzido):** Constituídos de cinco cordões simples, todos na cor amarela e possuem, no lado de dentro da parte superior, um colchete para aplicação ao ombro, no uniforme de passeio;



**d.3. Alamar de Cadete 3º Ano:** De tamanho reduzido são constituídos de cinco cordões simples, sendo dois entrançados e três cordões simples, em forma de alças curtas, todos na cor amarela; possuem, na parte superior uma placa do mesmo cordão, provida de um colchete para aplicação ao ombro;



**d.4. Alamar de Cadete 2º Ano:** De tamanho reduzido são constituídos de cinco cordões simples, sendo dois entrançados na cor azul e amarela e três cordões simples, em forma de alças curtas, sendo a mais interna e mais externa nas cores azul e a do centro na cor amarela; possuem, na parte superior uma placa do mesmo cordão, provida de um colchete para aplicação ao ombro;



**d.5. Alamar de Cadete 1º Ano:** De tamanho reduzido são constituídos de cinco cordões simples, sendo dois entrançados e três cordões simples, em forma de alças curtas, todos na cor azul; possuem, na parte superior uma placa do mesmo cordão, provida de um colchete para aplicação ao ombro;

**e) Apito:**



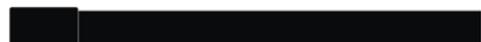
**e.1. Apito:** tipo comum, de trinado, de metal ou galalite, preso a um cordão de náilon trançado com duas voltas completas, na cor branca ou preta, com espessura de 3mm a 5mm, e de comprimento correspondente ao braço; provido de um gancho na ponta, para a fixação do apito;

**f) Braçal:**



**f.1. Braçal:** confeccionado em couro ou tecido sintético semelhante ao couro, com 260mm de altura por 360mm de largura, nas cores preta ou branca, na parte superior possui um entalhe para permitir sua fixação na platina ou ombreira e um gancho metálico acima do entalhe, para permitir a sua fixação nos uniformes sem platina e ombreira, na parte frontal é composto por siglas, letras, símbolos ou legendas adequadas a cada caso, devidamente aprovado pelo Comandante Geral e publicado em boletim da corporação;

**g) Cintos:**



**g.1. Ordinário:** Confeccionado em correia de náilon, de forma plana, tendo no mínimo 900mm e no máximo 1400mm de comprimento, largura de 35mm e espessura de 2,5mm; é fechado por uma fivela de metal oxidado na cor preta;



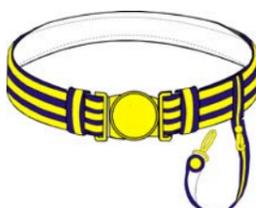
**g.2. De guarnição:** Confeccionado em náilon na cor preta ou branca, com uma largura de 50mm, comprimento variável, fechado por uma fivela de plástico, de forma circular, na cor preta, gravada em alto relevo o símbolo universal das Polícias Militares do Brasil, regulagem com velcro, adaptado para permitir o transporte do coldre, porta carregador, porta algemas, porta cassetete e guia de espada, para oficiais;



**g.3. Com Talabarte Branco:** Confeccionado em náilon na cor branca, com uma largura de 50mm, comprimento variável, fechado por uma fivela de latão, associado a um talabarte branco com 25mm de largura e tamanho ajustável por meio de uma fivela.



**g.4. Acadêmico Vermelho:** Confeccionado em couro, revestido de veludo na cor azul ferrete, com 50mm de largura, contendo três vieses na cor vermelha, medindo 10mm cada um, com espaçamento entre os mesmos de 10mm; de comprimento variável, fechado por uma fivela de forma circular composta por duas peças que se encaixam, em latão dourado, tendo atrelado ao mesmo um talim de metal, preso por suporte de couro revestido por veludo azul ferrete, contendo um viés na cor vermelha com 15mm de largura e guia de espadim em couro, revestido de veludo azul ferrete, com 400mm de comprimento e 20mm de largura, contendo um viés vermelho com 15mm de largura por toda sua extensão;



**g.5. Acadêmico Azul Marinho:** - Confeccionado em couro, revestido de veludo na cor azul ferrete, com 50mm de largura, contendo três vieses na cor amarela, medindo 10mm cada um, com espaçamento entre os mesmos de 10mm; de comprimento variável, fechado por uma fivela de forma circular composta por duas peças que se encaixam, em latão dourado, tendo atrelado ao mesmo um talim de metal, preso por suporte de couro revestido por veludo azul ferrete, contendo um viés na cor amarela com 15mm de largura e guia de espadim em couro, revestido de veludo azul ferrete, com 400mm de comprimento e 20mm de largura, contendo um viés amarelo com 15mm de largura por toda sua extensão;



**g.6. Com Talabarte Vermelho:** Confeccionado em couro, revestido de veludo na cor vermelha, com 50mm de largura, contendo três vieses na cor dourada, medindo 10mm cada um, com espaçamento entre os mesmos de 10mm; de comprimento variável, fechado por uma fivela de forma circular composta por duas peças que se encaixam, em latão dourado, gravado em alto relevo o símbolo universal das Polícias Militares do Brasil, ao mesmo é atrelado um talim de metal, preso por suporte de couro revestido por veludo vermelho, contendo um viés na cor dourada com 15mm de largura e guia de espada em couro, revestido de veludo vermelho, com 400mm de comprimento e 20mm de largura, contendo um viés dourado com 15mm de largura por toda sua extensão; associado ao cinto, temos um talabarte de couro, com 25mm de largura, revestido por veludo vermelho, contendo um viés na cor dourada com 15mm de largura; seu tamanho é ajustado por meio de uma fivela, em latão dourado.

**h) Armas simbólicas:**



**h.1. Espada do Comandante Geral:** Espada com lâmina ligeiramente curva, forjada em aço inoxidável 420, com a insígnia da Polícia Militar; Guarda-mão em adamasco folheado a ouro, contendo a insígnia da Polícia Militar; Bainha em couro com apliques em bronze e folheados a ouro.



**h.2. Espada:** lâmina de aço polido, reta, com 1000mm ou 1200mm de comprimento, com copo articulado ou não, tendo no lado direito da face externa as Armas da República, em baixo relevo; a bainha de aço cromado com uma braçadeira a 60mm do bocal, com argola móvel, tudo do mesmo metal;



**h.3. Espadim Tiradentes:** Forjado artesanalmente em aço inox, possuindo cabo em marfim com a esfinge de Tiradentes em ouro na empunhadura, bainha em aço inox com as

**i) Acessórios da espada e espadim:**



**i.1. Guia de espada:** de gorgorão ou raiom, com 360mm de comprimento por 20mm de largura, com uma abertura na parte superior para permitir sua fixação ao cinto; tendo na parte inferior, um mosquetão de metal dourado de 55mm x 25mm, preso por um botão de atarraxar de 15mm, de metal dourado; na parte superior um gancho de 50mm x 15mm, preso por um botão de atarraxar de 15mm, ambos em metal dourado;



**i.2. Fiador de espada:** Preto, de cordões duplos, de gorgorão ou raiom, de 320mm de comprimento, tendo ao centro, a 120mm da parte superior, um nó de três laços, de 45mm de

comprimento; na parte inferior 2 (dois) passadores de 10mm de largura, em cordão trançado, arrematando por uma borla em forma de 50 (cinquenta)mm de comprimento, revestido de tecido idêntico ao dos cordões.



**i.3. Luvas:** Na cor preta ou branca, confeccionada em pelica, forma e feitio comuns, pespontada, com costura comum e do tipo de malhas superpostas, que se encontram entre os dedos, abotoando no punho com colchete de pressão;

#### j) Calçados:



**j.1. Coturno:** Confeccionado em vaqueta cromada, de formato anatômico, na cor preta, tendo o cano em lona impermeável, na cor preta; na parte superior compõe-se de cano, gáspea, biqueira lisa, sem enfeites, contraforte e fole; cano aberto na frente, apresentando duas carreiras de ilhoses, uma de cada lado; a parte inferior é composta por palmilha, vira, enfuste, alma, solado e salto de borracha, com desenho anti-derrapante, fixado por processo de vulcanização direta ao cabedal; na face interna de cada pé é aplicada uma válvula de drenagem de água;



**j.2. Bota de Motociclista:** Modelo próprio para motociclista, confeccionada em vaqueta cromada e de forma anatômica; constituída de: cano com reforço frontal tipo caneleira, fole lateral, gáspea com reforço lateral, contraforte e solado de borracha antiderrapante; a parte frontal possui dois cortes na região da união do cano com a gáspea, com 25mm de altura e 110mm de largura, fechados por pelica fina maleável, na cor preta, para permitir maior flexibilidade de movimentação do pé; a gáspea, na parte frontal interna do pé, possui um reforço de couro para evitar o desgaste do bico da bota; o cano possui, na parte superior traseira, uma faixa elástica de 45mm de altura, forrada em pelica fina, com 04 (quatro) costuras horizontais, ele se alonga até 120mm abaixo do joelho, com a frente mais alta que a traseira, sendo forrado em espuma de poliuretano na parte frontal interna, possui ainda um fole na lateral externa confeccionado em pelica fina, na cor preta, com fechamento por meio de zíper, que se estende até a parte superior da gáspea; na extremidade superior do cano, o fechamento do fole é completado por uma lingüeta de couro com um botão de pressão;

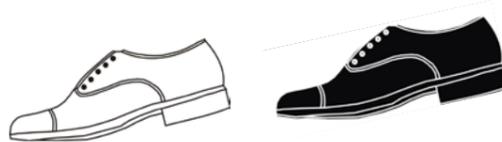


**j.3. Botas com espora:** Confeccionada em vaqueta curtida ao cromo de 1ª qualidade, com espessura 18/20 linhas; forro do cano e contra forte em atanado na cor bege, curtido ao cromo de 1ª qualidade e gáspea toda forrada com tecido de algodão cru; altura do cano proporcional a cada numeração; linha 40 de nylon, apropriada para o artigo; zíper de nylon, na lateral extrema do cano; couraça e contra forte em material termoplástico ou outro material próprio para este fim; palmilha de couro com 2,5mm de espessura fitaleta ou entaca fendida costurada no cabedal com fio embebido em breu líquido para maior resistência; alma de aço carbono temperado (1045); vira de couro ponteada (costurada) com fio aparente na parte superior e embutido na canaleta do solado a ponteação (costura) deve unir o solado a entressola em couro e a vira; entressola em couro inteiriço de 2,5mm de espessura; enfuste de cortiça com colas especiais próprias para este fim; solado em sola groupom, colado e costurado na entressola e na vira; salto em borracha legítima, colado e repregado na base. Sistema de montagem (Palmilhado) montado com processo de costura do cabedal na palmilha e do solado.

As esporas são confeccionadas em metal com aro de seção semi-elíptica; cachorro reto, com ou sem roseta; um botão na parte inferior do aro e um botão com fivela em forma de estribo, de 17x15mm de dimensões internas, com um fuzilhão na parte exterior; correias de couro pretas para prender a espora pelas extremidades à parte inferior do pé, com 180mm de comprimento e 12mm de largura; presilhas de couro pretas, com 120mm de comprimento e 12mm de largura, com um orifício para prender ao botão da espora em uma extremidade e 4 orifícios para prender ao fuzilhão da fivela na outra, espaçados de 10mm a partir da extremidade;



**j.4. Borzequim:** Confeccionado com vaqueta preta, com biqueira, gáspea, lingüeta, reforço, solado de couro ou borracha vulcanizada e salto de borracha;



**j.5. Sapato Masculino Social:** Preto ou branco; de vaqueta cromada, com biqueira, sem enfeites, atacado no peito do pé com cordões pretos de 600mm de comprimento, solado de couro ou borracha vulcanizada e salto de borracha.



**j.6. Sapato Feminino de Salto Alto:** Preto ou branco, modelo clássico decotado, bico fino ou arredondado; gáspea é toda em pelica preta e tem a borda toda pespontada; apresenta salto alto fino com 75mm de altura, forrado com pelica também preta; o solado é de couro ou borracha vulcanizada; a parte interna é toda forrada com raspa de couro e tecido;

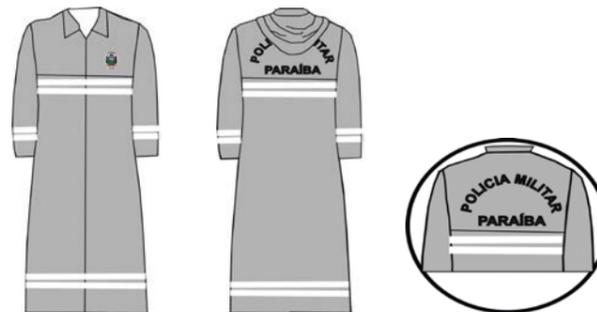


**j.7. Sapato Feminino de Salto Médio:** Preto ou branco; modelo clássico decotado, bico fino ou arredondado; a gáspea é toda em pelica ou napa vacuum preta e tem a borda pespontada; apresenta salto médio e fino com 50mm de altura, forrado com pelica ou napa vacuum também preta; o solado é de couro ou borracha vulcanizada; a parte interna é toda forrada com raspa de couro e tecido;

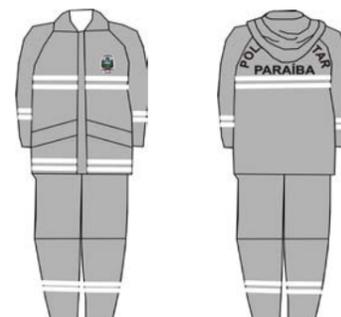


**j.8. Sapato Gestante:** Preto ou branco; modelo clássico decotado, bico arredondado; a gáspea é toda em pelica ou napa vacuum preta e tem a borda pespontada; apresenta salto médio com 30mm de altura, forrado com pelica ou napa vacuum também preta; o solado é de couro ou borracha vulcanizada; a parte interna é toda forrada com raspa de couro e tecido;

#### k) Capa de chuva:



**k.1. Capa Completa:** De tecido sintético, impermeabilizado, na cor cinza; com capuz do mesmo material; comprimento máximo até 50mm abaixo do joelho, aberta à frente em toda a extensão e abotoada por 5 (cinco) botões de matéria plástica de 20mm, cor cinza, embutidos sob carcela, e um de 14mm, da mesma cor, que dista de 100mm de bainha inferior; é preso por uma ilheta de 70mm colocada internamente sobre a vista do peito; gola dupla aberta, que pode ser usada fechada através de um botão de matéria plástica de 14mm, sob a lapela direita; mangas do tipo raglã de bainha simples com cerca de 80mm; é toda despontada em costura dupla com cerca de 7 (sete) pontos porcm, linha poliéster; às costas, no sentido longitudinal, uma costura dupla central sobrecozida, com abertura vertical de 350 a 360mm a contar da bainha inferior; na parte frontal, no lado esquerdo do peito, escudo da Polícia Militar da Paraíba; nas costas, a inscrição "POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA", em material reflexivo; faixas reflexivas duplas de 20mm com distância de 10mm entre elas, dispostas a altura do peito, na parte mediana do antebraço e na barra da capa.



**k.1. Capa Motociclista:** De tecido sintético, impermeabilizado, na cor cinza; com capuz do mesmo material; composto de duas peças, calça com elástico na cintura e nos tornozelos, blusão aberto na frente com fechamento em zíper; gola dupla aberta, que pode ser usada fechada através de um botão de matéria plástica de 14mm, sob a lapela direita; mangas com elástico a altura dos pulsos; é toda despontada em costura dupla com cerca de 7 (sete) pontos por cm, linha poliéster; na parte frontal, no lado esquerdo do peito, escudo da Polícia Militar da Paraíba; nas costas, a inscrição "POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA", em material reflexivo; faixas reflexivas duplas de 20mm com distância de 10mm entre elas, dispostas a altura do peito, na parte mediana do antebraço e no terço médio das pernas;

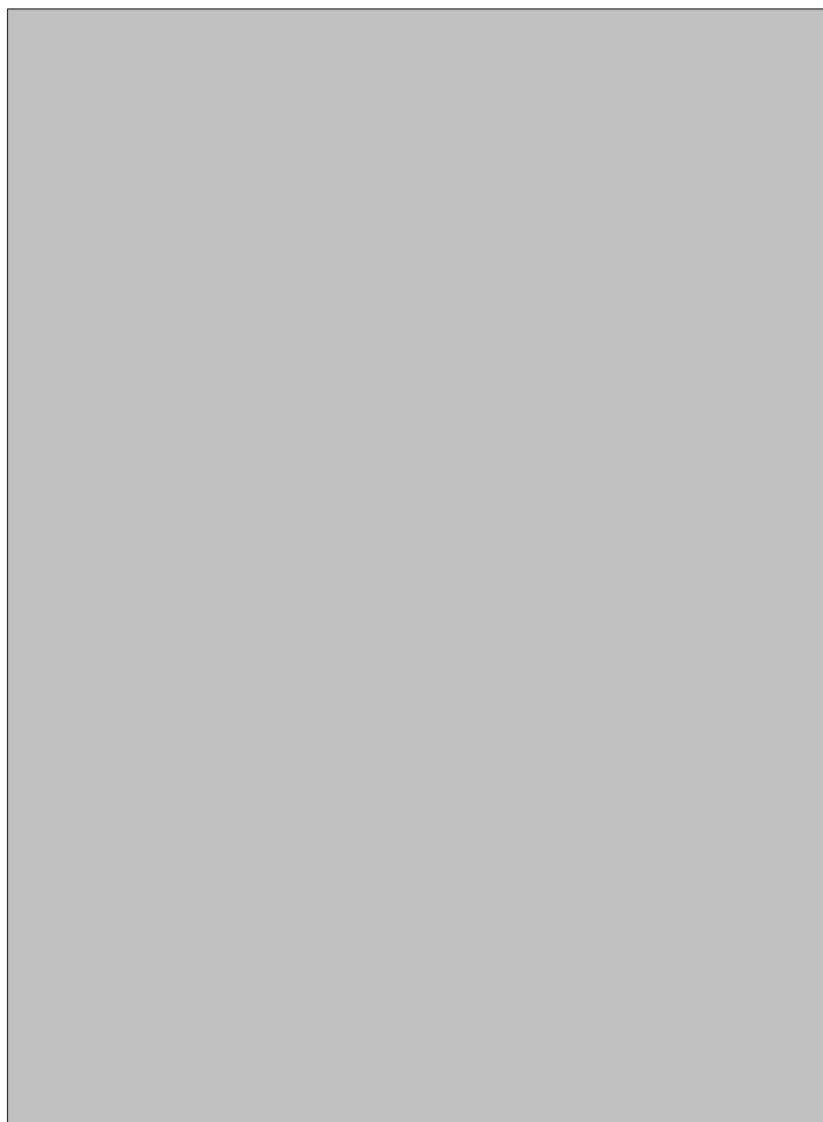
**l) Capas de Colete Balístico:**



**l.1. Capa do Colete Ordinário:** Confeccionada em tecido Rip Stop Profissional, na cor preta, é composta de duas partes: frente e costas que se unem por meio de velcro, ambas com compartimentos internos para acoplagem de placas balísticas; parte da frente completamente lisa, contendo velcro para fixação do sutache a altura do peito direito e escudo da Polícia Militar da Paraíba a altura do peito esquerdo, bordado na própria peça; nas costas, afixada também por velcro, o nome POLÍCIA MILITAR, em letra tipo arial, caixa alta, na cor branca;



**l.2. Capa Tática:** Confeccionado em ripstop, fitas de acabamento em Nylon, fechamento frontal com Zíper, não contém compartimento para placas balísticas, nem identificações; deve ser sobreposto a capa do colete ordinário; sua composição deve ser adequada a necessidade do efetivo a que se destina.

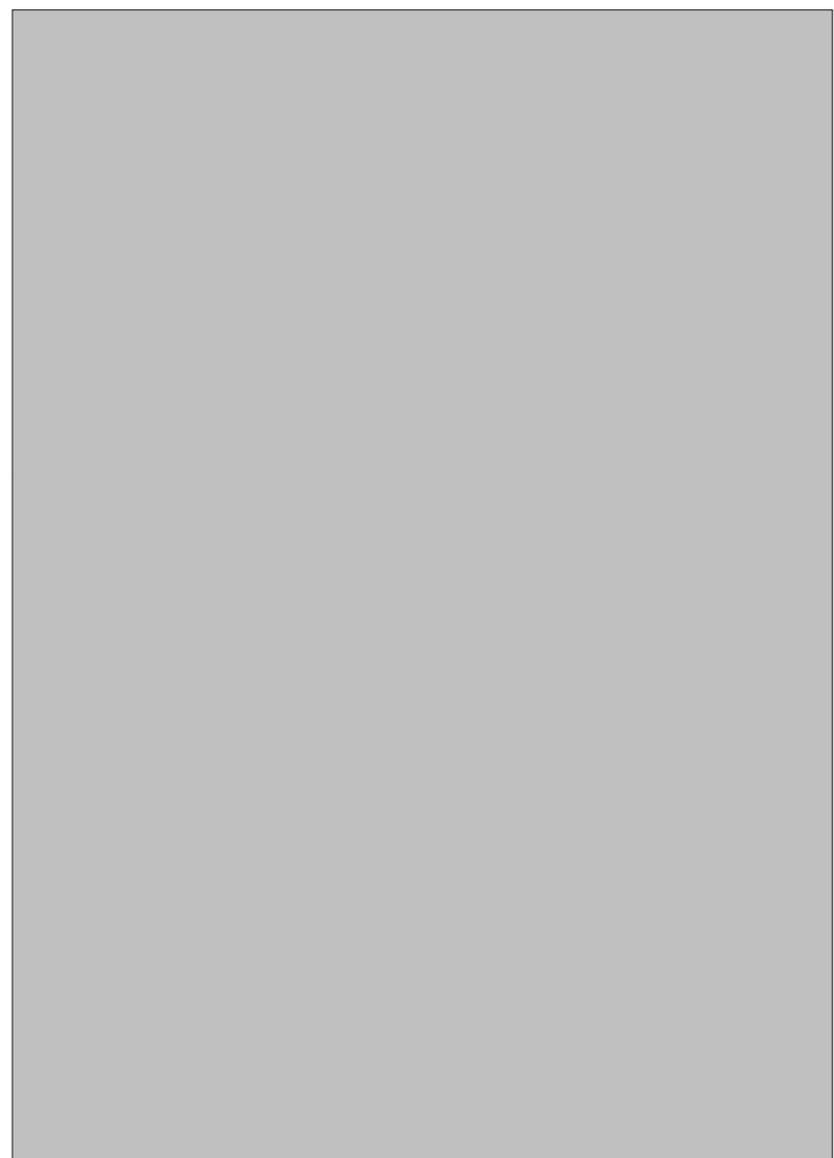


Cunhada em metal dourado, com 40mm de diâmetro, sendo constituída no anverso, por uma cruz de malta, esmaltada em vermelho, sobreposta numa coroa de louros, em metal dourado, contendo ao centro o distintivo da Polícia Militar, em ouro; no reverso apresenta, sobre fundo liso em metal dourado, ao centro a sigla PMPB, no contorno superior o nome da Medalha

CRUZ DE SANGUE e no inferior a legenda HONRA A QUEM HONRA, separados por duas estrelas de cinco pontas, tudo em relevo. Alçada por uma fita de seda chamalotada de 35mm de largura por 50mm de altura, na cor vermelha, com friso vertical central, 15mm, na cor azul-cobalto.



**Barreta:** Constituída de um retângulo de metal dourado de 35mm de largura e 10mm de altura, revestida com a fita da medalha e uma cruz de malta esmaltada em vermelho com 4mm de altura e 4mm de largura, ao centro.



Confeccionada em bronze, é constituída de um círculo de 0,035 m de diâmetro e 0,002 m de espessura, carregado, na face, com o Escudo das Armas do Estado da Paraíba, e, no verso, com a legenda "POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA"; contornando o disco, e, no centro, a legenda "AOS BONS SERVIÇOS", tendo ainda no enxergo uma estrela de cinco (05) pontas, tudo em alto relevo; tanto a face como o verso serão orlados por um friso em alto relevo, com 0,001 m de largura; será complementada por duas folhas de carvalho, na parte superior, e uma barra, que terá 0,002 m de largura e 0,003 m de vão para a passagem da fita. Pendente de uma fita de 0,045 m de altura e 0,035 m de largura nas cores verde e amarelo, tendo ao centro uma faixa de 0,006 m de largura, nas cores pretas, brancas e vermelhas. Acompanhará a MEDALHA um passador, de formato retangular com 0,035 m de largura e 0,010 m de altura, constituído de um friso de 0,002 m de largura, composto de um ramo triplo de folhas de louro, e contendo uma estrela de cinco pontas;



**Barreta:** Constituída de um retângulo de metal de 0,035 m de largura e 0,010 m de altura, revestido com a fita da medalha e um passador com friso de 0,002 m de largura, composto de um ramo triplo de folhas de louro, e contendo uma estrela de cinco pontas;

**e) Serviço Policial Militar 20 Anos – prata**



Confeccionada em prata, é constituída de um círculo de 0,035 m de diâmetro e 0,002 m de espessura, carregado, na face, com o Escudo das Armas do Estado da Paraíba, e, no verso, com a legenda "POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA"; contornando o disco, e, no centro, a legenda "AOS BONS SERVIÇOS", tendo ainda no enxergo duas estrelas de cinco (05) pontas, tudo em alto relevo; tanto a face como o verso serão orlados por um friso em alto relevo, com 0,001 m de largura; será complementada por duas folhas de carvalho, na parte superior, e uma barra, que terá 0,002 m de largura e 0,003 m de vão para a passagem da fita. Pendente de uma fita de 0,045 m de altura e 0,035 m de largura nas cores verde e amarelo, tendo ao centro uma faixa de 0,006 m de largura, nas cores pretas, brancas e vermelhas. Acompanhará a MEDALHA um passador, de formato retangular com 0,035 m de largura e 0,010 m de altura, constituído de um friso de 0,002 m de largura, composto de um ramo triplo de folhas de louro, e contendo duas estrelas de cinco pontas;



**Barreta:** Constituída de um retângulo de metal de 0,035 m de largura e 0,010 m de altura, revestido com a fita da medalha e um passador com friso de 0,002 m de largura, composto de um ramo triplo de folhas de louro, e contendo duas estrelas de cinco pontas;

**f) Serviço Policial Militar 30 Anos – Ouro**



Confeccionada em ouro, é constituída de um círculo de 0,035 m de diâmetro e 0,002 m de espessura, carregado, na face, com o Escudo das Armas do Estado da Paraíba, e, no verso, com a legenda "POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA"; contornando o disco, e, no centro, a legenda "AOS BONS SERVIÇOS", tendo ainda no enxergo três estrelas de cinco (05) pontas, tudo em alto relevo; tanto a face como o verso serão orlados por um friso em alto relevo, com 0,001 m de largura; será complementada por duas folhas de carvalho, na parte superior, e uma barra, que terá 0,002 m de largura e 0,003 m de vão para a passagem da fita. Pendente de uma fita de 0,045 m de altura e 0,035 m de largura nas cores verde e amarelo, tendo ao centro uma faixa de 0,006 m de largura, nas cores pretas, brancas e vermelhas. Acompanhará a MEDALHA um passador, de formato retangular com 0,035 m de largura e 0,010 m de altura, constituído de um friso de 0,002 m de largura, composto de um ramo triplo de folhas de louro, e contendo três estrelas de cinco pontas;



**Barreta:** Constituída de um retângulo de metal de 0,035 m de largura e 0,010 m de altura, revestido com a fita da medalha e um passador com friso de 0,002 m de largura, composto de um ramo triplo de folhas de louro, e contendo três estrelas de cinco pontas;

**II. DOS BRASÕES:**

**a) Brasão do Mérito Pessoal da Polícia Militar – 1ª categoria**



Representado por uma circunferência, confeccionada em metal com 25mm (vinte e cinco milímetros) de diâmetro, na cor branca, contendo na parte superior a inscrição – MÉRITO – e na parte central, a inscrição – PMPB – ladeada por dois ramos de louro, sendo as inscrições, bordas e ramos de louro na cor dourada.

**b) Brasão do Mérito Pessoal da Polícia Militar – 2ª categoria**



Representado por uma circunferência, confeccionada em metal com 25mm (vinte e cinco milímetros) de diâmetro, na cor vermelha, contendo na parte superior a inscrição – MÉRITO – e na parte central, a inscrição – PMPB – ladeada por dois ramos de louro, sendo as inscrições, bordas e ramos de louro na cor dourada.

**c) Brasão do Mérito Pessoal da Polícia Militar – 3ª categoria**



Representado por uma circunferência, confeccionada em metal com 25mm (vinte e cinco milímetros) de diâmetro, na cor verde, contendo na parte superior a inscrição – MÉRITO – e na parte central, a inscrição – PMPB – ladeada por dois ramos de louro, sendo as inscrições, bordas e ramos de louro na cor dourada.

**III. DAS LÁUREAS**

**a) Lâurea do Mérito da Saúde (Cel Médico José ASDRÚBAL Marsiglia de Oliveira)**



Barreta medindo 0,035m de largura por 0,010m de altura, em tecido de gorgorão de seda chamalotada, compondo-se de três listas verticais, nas cores branca ao centro com 0,015m de largura e extremidades na cor verde com 0,020m de largura; e, Roseta com o mesmo tecido e composição.

**b) Lâurea do Mérito Disciplinar (José Maria Braz)**



Barreta medindo 0,035m de largura por 0,010m de altura, em tecido de gorgorão de seda chamalotada, compondo-se de três listas verticais, nas cores prata ao centro com 0,015m de largura e extremidades na cor vermelha com 0,020m de largura;

**c) Lâurea do Mérito Operacional (Ten PM José Alves da Luz)**



Barreta medindo 0,035m de largura por 0,010m de altura, em tecido de gorgorão de seda chamalotada, compondo-se de três listas verticais, de igual largura, nas cores preta (esquerda), vermelha (ao centro) e verde-bandeira (direita); e, Roseta do mesmo tecido e composição.

**d) Lâurea do Mérito do Magistério Militar (Prof. Jeová Mesquita) Versão Ouro**



Barreta em formato retangular nas dimensões de 36mm de comprimento por 10mm de largura, contornada com borda metálica de 1mm na cor do ouro; sendo dividida em três seções equivalentes, sendo as das extremidades na cor amarela, e a central nas cores preta e vermelha, meio a meio. Na seção central ainda terá a figura metálica das garruchas cruzadas, na mesma cor da borda, nas dimensões de 8mm de altura por 10mm de comprimento.

**e) Lâurea do Mérito do Magistério Militar (Prof. Jeová Mesquita) Versão Prata**



Barreta em formato retangular nas dimensões de 36mm de comprimento por 10mm de largura, contornada com borda metálica de 1mm na cor da prata; sendo dividida em três seções equivalentes, sendo as das extremidades na cor amarela, e a central nas cores preta e vermelha, meio a meio. Na seção central ainda terá a figura metálica das garruchas cruzadas, na mesma cor da borda, nas dimensões de 8mm de altura por 10mm de comprimento.

**f) Lâurea do Mérito do Magistério Militar (Prof. Jeová Mesquita) Versão Bronze**



Barreta em formato retangular nas dimensões de 36mm de comprimento por 10mm de largura, contornada com borda metálica de 1mm na cor do bronze; sendo dividida em três seções equivalentes, sendo as das extremidades na cor amarela, e a central nas cores preta e vermelha, meio a meio. Na seção central ainda terá a figura metálica das garruchas cruzadas, na mesma cor da borda, nas dimensões de 8mm de altura por 10mm de comprimento.

**g) Lâurea do Mérito Educacional (Educador Paulo Freire)**



Barreta em formato retangular nas dimensões de 36mm de comprimento por 10mm de largura, contornada com borda metálica de 1mm na cor dourada, dividida em três seções equivalentes, sendo as das extremidades na cor verde, e a central nas cores preta e vermelha, meio a meio. Na seção central ainda terá a figura metálica das garruchas cruzadas, também na cor dourada, nas dimensões de 8mm de altura por 10mm de comprimento.

**PBPREV - Paraíba Previdência**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2459

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 26313-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOSÉ ROQUE DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 72.208-1, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.  
João Pessoa, 07 de outubro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2460

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 26378-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor VALDO NOGUEIRA

**PINHEIRO**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº. 135.316-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**  
João Pessoa, 07 de outubro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2463**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9911-09,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor **MANOEL MESSIAS DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº. 136.550-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso I, IN FINE da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**  
João Pessoa, 07 de outubro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2464**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3658-10,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **EUNICE PORTO MARTINS DE AMORIM**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 130.227-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**  
João Pessoa, 08 de outubro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1716**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2346-09,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA JOSÉ ALVES DE SOUZA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 100.219-8, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**  
João Pessoa, 07 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1718**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1287-09,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **ZENO FIXINA BARRÊTO**, Professor Graduado DT 40, matrícula nº. 421.161-8, lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**  
João Pessoa, 07 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1750**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4547-09,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **FRANCISCA ADENILDA DE LACERDA**, Professor de Educação Básica I A VI, matrícula nº. 114.402-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**  
João Pessoa, 14 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1752**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4296-09,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DA PAZ FERREIRA**, Professor de Educação Básica 1B V, matrícula nº. 84.652-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**  
João Pessoa, 15 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2229**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1464-08,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA LOPES GUIMARÃES**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 100.409-3, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**  
João Pessoa, 13 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2331**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4353-08,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA FILOMENA NEVES DE MACÊDO**, Professor de Educação Básica 3B V, matrícula nº. 84.423-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**  
João Pessoa, 02 de setembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2332**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto

no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4556-08,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE LOURDES ANDRADE DUARTE**, Professor de Educação Básica 3B VI, matrícula nº. 141.629-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**  
João Pessoa, 02 de setembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2333**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9429-06,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA ZÉLIA FERNANDES DE ARAÚJO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 92.722-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**  
João Pessoa, 02 de setembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2334**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11773-06,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **JOSÉ DE ANCHIETA LIMA**, Regente de Ensino, matrícula nº. 57.993-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**  
João Pessoa, 02 de setembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2392**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1942-08,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **ADEMARIO SABINO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 5.649-9, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**  
João Pessoa, 10 de setembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2440**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1194-08,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA AUXILIADORA BARBOSA DE OLIVEIRA**, Professor de Educação Básica 1B VI, matrícula nº. 143.109-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**  
João Pessoa, 21 de setembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2650**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 37237-10,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 065 de 17/02/05, a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **VALDEISA RONEIDE TOLENTINO**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 71.997-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**  
João Pessoa, 18 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2651**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 2264-09,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 065 de 30/01/09, a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA RITA CABRAL DE AGUIAR**, Psicólogo, matrícula nº. 74.128-1, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF, com redação dada pela EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC nº. 41/03.**  
João Pessoa, 18 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1229**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1471-09,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **EUNICE ANTAS CÂNDIDO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 74.219-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**  
João Pessoa, 26 de Abril de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1230**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1821-09,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ADALGIZA TAVARES PEREIRA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 69.435-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 26 de Abril de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1231**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1744-07,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ROSEMARY MARQUES HOLANDA, Professor, matrícula nº. 87.846-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 26 de Abril de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1232**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 585-07,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA GORETE LIMA DOS SANTOS CASÉ, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 81.532-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 26 de Abril de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1233**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3265-08,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ALDENIRA DUARTE MARANHÃO, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 65.981-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 26 de Abril de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1235**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1906-09,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora JANETE MARIA REINALDO BARBOSA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 72.035-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 26 de Abril de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1236**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3463-09,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora JOSEANA PESSOA DA CUNHA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 68.505-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 26 de Abril de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1237**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3755-07,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO RIBEIRO, Regente de Ensino, matrícula nº. 70.857-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 26 de Abril de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1238**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1268-08,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SEVERINA SILVA DE FREITAS, Regente de Ensino, matrícula nº. 66.688-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 26 de Abril de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1239**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2029-09,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora TELMA MARIA FERNANDES DA MOTA, Regente de Ensino, matrícula nº. 69.533-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 26 de Abril de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1357**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3433-09,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA IVETE BRASILEIRO LACERDA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 84.126-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 29 de Abril de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1358**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3327-09,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ZULEIDE OLIVEIRA DE MEDEIROS MARINHO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 83.772-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 29 de Abril de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1359**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2787-09,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SEVERINA MARIA DA SILVA ALVES, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 65.231-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 29 de Abril de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1360**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2712-09,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora PETRONILA NEVES DE ARAÚJO CARNEIRO, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 141.388-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 29 de Abril de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1361**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1426-09,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora RISOLENE DE FÁTIMA CAVALCANTE, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 68.473-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 29 de Abril de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1362**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 668-09,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ERIVALDA FRANCELINO LEITE, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 74.997-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

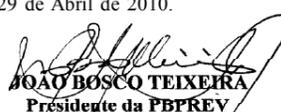
João Pessoa, 29 de Abril de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1363**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3321-09,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA VÂNIA MEDEIROS BRAGA, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 83.755-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 29 de Abril de 2010.

  
 JOÃO BOSCO TEIXEIRA  
 Presidente da PBPREV